



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.553

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 459/10
João Pessoa, 07 de abril de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E convocar os Promotores de Justiça das Comarcas de João Pessoa e de Campina Grande, abaixo relacionados, para se fazerem presentes junto aos Membros da Corregedoria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, quando da inspeção a ser realizada neste Órgão Ministerial, no período de 12/04/10 a 16/04/10, nos dias e horários a seguir:

COMARCA DE JOÃO PESSOA (Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Rua - 13 de Maio, 630, 3º andar (83- 2107-6000) – João Pessoa-PB.

DIA 12/04/2010 – Manhã

9:00 H – 1ª Criminal – Dr. José Guilherme Soares Lemos
2º Tribunal Júri – Dr. Márcio Gondim Nascimento

9:30 H – 12ª Cível – Dr. Márcio Gondim Nascimento
2ª Criminal – Dra. Maria de Lourdes Neves P. Bezerra

10:00 H – 3ª Criminal – Dra. Maria Ferreira Lopes Roseno
4ª Criminal – Dr. Arlan Costa Barbosa

10:30 H – 6ª Criminal – Dra. Dulcerita Soares A de Carvalho
8ª Criminal – Dra. Suamy Braga da Gama

11:00 H – 5ª Fazenda Pública – Dra. Dulcerita Soares A de Carvalho
9ª Criminal – Dra. Sônia Maria de Paula Maia

11:30 H – 2ª Inf. Juventude (1º Juizado) – Dra. Soraya Soares da N. Escorel
4ª Inf. Juventude (1º Juizado) – Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte

DIA 12/04/2010 - Tarde

14:00 H – 1ª Cível – Dra. Isamark Leite Fontes Arnaud
2ª Cível – Dra. Maria Salete de Araújo M. Porto

14:30 H – 3ª Cível – Dra. Ana Raquel de Brito L. Beltrão
4ª Cível – Dra. Maria das Graças de Azevedo Santos

15:00 H – 6ª Cível – Dr. Luiz William Aires Urquiza
7ª Cível – Dra. Tatjana Maria Nascimento Lemos

15:30 H – 8ª Cível – Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira
2ª Fazenda – Dra. Tatjana Maria Nascimento Lemos

16:00 H – 9ª Cível – Dra. Maria do Socorro Silva Lacerda
10ª Cível – Dr. Hamilton de Souza Neves Filho

16:30 H – 6ª Fazenda Pública – Dr. Amadeus Lopes Ferreira
11ª Cível – Dra. Roseane Costa Pinto Lopes

17:00 H – 2ª Família – Dra. Roseane Costa Pinto Lopes
6ª Família – Dr. Amadeus Lopes Ferreira

DIA 13/04/2010 - Manhã

8:30 H – 7ª Criminal – Dr. Nilo Siqueira Costa Filho
5ª Cível – Dr. Ricardo Alex Almeida Lins

9:00 H – Auditoria Militar – Dr. Ricardo Alex Almeida Lins
1ª Mangabeira – Dr. Octávio Celso Gondim Paulo Neto

9:30 H – 2ª Mangabeira – Dra. Patrícia Maria de Sousa I. Da Costa
3ª Mangabeira – Dr. Guilherme Barros Soares

10:00 H – 1ª Família – Dra. Valdete Costa Silva Ebner
3ª Família – Dra. Norma Maia Peixoto.

10:30 H – 4ª Família – Dra. Darcy Leite Ciraulo
5ª Família – Dr. João Manoel de Carvalho C. Filho

11:00 H – Distrital Geisel – Dr. Flávio Wanderley da N. C. de Vasconcelos
Jecrim – Dra. Judith Maria de Almeida Lemos

11:30 H – 13ª Cível – Dr. Laércio Joaquim de Macêdo
14ª Cível – Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega

DIA 13/04/2010 – Tarde

14:00 H – 15ª Cível – Dra. Rosane Maria Araújo e Silva
16ª Cível – Dr. Manoel Cacimiro Neto

14:30 H – 17ª Cível – Dr. Victor Manoel Magalhães G. Rio
18ª Cível – Dr. Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega

15:00 H – 5ª Criminal – Dr. Victor Manoel Magalhães G. Rio
1ª Fazenda – Dra. Ivete Leônia Soares de O. Arruda

15:30 H – 3ª Fazenda – Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr
4ª Fazenda – Dra. Priscylla Miranda Morais Maroja

16:00 H – 7ª Fazenda – Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer
8ª Fazenda – Dra. Fabiana Maria Lobo da Silva

16:30 H – 7ª Família – Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer
1º Tribunal Júri – Dr. Edjacir Luna da Silva

COMARCA DE CAMPINA GRANDE (2º Centro de Apoio Operacional – Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n (83-3341-1066) Campina Grande-PB

DIA 12/04/2010 – Manhã - Tarde

A partir das 10 00 horas.

Os Promotores de Justiça abaixo relacionados ficam dispensados da convocação anteriormente feita por meio do Ofício Circular nº 001/2010/GAB/PGJ/PB, devendo, portanto, haver o devido deslocamento à sede do 2º CAOP, no horário supra.

1º Tribunal Júri – Dr. Demétrius Castor de A. Cruz
2º Tribunal Júri – Dra. Lúcia Pereira Marsicano

1ª Cível – Dra. Lúcia Pereira Marsicano
1ª Criminal – Dra. Jovana Maria Pordeus e Silva

2ª Criminal – Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira
3ª Criminal – Dr. Joaci Juvino da Costa Silva

4ª Criminal – Dr. Dmitri Nóbrega Amorim
5ª Criminal – Dr. Luciano Almeida Maracajá

6ª Criminal – Dr. Dmitri Nóbrega Amorim
5ª Cível – Dr. Luciano Almeida Maracajá

Jecrim – Dr. Otoni Lima de Oliveira
4ª Cível – Dmitri Nóbrega Amorim

7ª Criminal – Dr. Marcus Antonius da Silva Leite
5ª Família – Dr. Berlino Estrela de Oliveira

2ª Cível – Dr. Dr. Lúcio Mendes Cavalcante
3ª Cível – Dr. Sócrates da Costa Agra

6ª Cível – Edmilson de Campos Leite Filho
7ª Cível – Dra. Luciara Lima Simeão Moura

2ª Fazenda – Dr. Edmilson de Campos Leite Filho
2ª Infância e Juventude – Dra. Luciara Lima Simeão Moura

8ª Cível – Dra. Liana Espínola P. de Carvalho
1ª Fazenda – Dra. Júlia Cristina do Amaral N. Ferreira

2ª Família – Dra. Liana Espínola P. de Carvalho
4ª Família – Dra. Júlia Cristina do Amaral N. Ferreira

1ª Família – Dra. Ana Cândida Espínola
3ª Família – Dr. Gustavo Rodrigues Amorim
3ª Fazenda – Dr. Gustavo Rodrigues Amorim

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 436/2010 João Pessoa, 05 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 31/03, 05 e 06/04/10, (referente aos dias úteis) funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região – João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita – (4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital). CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 437/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Procedimento Administrativo nº 046/09, em tramitação 3ª Promotoria Curadoria da Infância e Juventude da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada dos 2º e 3º Promotores de Justiça Curadores da Infância e Juventude. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 438/2010 João Pessoa, 06 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções, auxiliando, o 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 07, 08 e 12/04/10, (referente aos dias úteis) funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região – João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita – (4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital). CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 420/10 João Pessoa, 31 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
MARCIO GONZALEZ DO NASCIMENTO	12ª Promotoria Cível da Capital	01/04/10 a 30/04/10
MARIA SOCORRO LEMOS MAYER	7ª Promotoria de Família da Capital	06/04/10 a 29/05/10
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Bayeux	01/04/10 a 30/04/10
VALÉRIO COSTA BRONZEADO	4ª Promotoria de Cabedelo	01/04/10 a 15/04/10
GUSTAVO RODRIGUES AMORIM	3ª Promotoria de Família de Campina Grande	01/04/10 a 30/04/10
JOSE EULAMPIO DUARTE	Curadoria do Consumidor de Campina Grande	05/04/10 a 30/05/10
ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR	2ª Curadoria da Infância de Campina Grande	22/04/10 a 06/05/10
ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS	2ª Promotoria de Conceição	01/04/10 a 30/04/10
OTACILIO MARCUS MACHADO	2ª Promotoria de Esperança	01/04/10 a 30/04/10
CORDEIRO	Curadoria de Itaporanga	31/03/10 a 30/05/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	5ª Promotoria de Patos	01/04/10 a 30/04/10
EDIVANE SARAVA DE SOUZA	4ª Promotoria de Sousa	01/04/10 a 30/04/10
DANIELLE LUCENA DA COSTA	4ª Promotoria de Assaí	31/03/10 a 30/06/10
ARLES KAYN BORGES RAHEB DE SOUZA	Promotoria de Remói	01/04/10 a 30/05/10
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	Promotoria de Santana dos Grammas	01/04/10 a 30/04/10
EDUARDO THAGO PEREIRA DE ALENCAR	Promotoria de Sumé	31/03/10 a 30/06/10
EDUARDO BARROS MAYER	Promotoria de Sumé	31/03/10 a 30/06/10

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 421/10 João Pessoa, 31 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
ROSEANE COSTA PINTO LOPES	2ª Promotoria de Família da Capital	01/04/10 a 14/04/10
TATJANA M DO NASCIMENTO LEMOS	2ª Promotoria Fazenda Pública Capital	01/04/10 a 30/04/10
GUILHERME BARRIOS SOARES	1ª Promotoria Distrital da Capital	05/04/10 a 19/04/10
EDIVAN LUNA DA SILVA	Promotoria do 1º Tribunal Júri Capital	01/04/10 a 30/04/10
VICTOR MANOEL MAGALHÃES G. RIO	5ª Promotoria Criminal da Capital	01/04/10 a 24/04/10
DMITRI NOBREGA AMORIM	6ª Promot. Criminal Campina Grande	01/04/10 a 30/04/10
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	6ª Promotoria Cível Campina Grande	01/04/10 a 30/04/10
LUCIA PEREIRA MARISCANO	Promotoria do 2º Tribunal do Júri de Campina Grande	01/04/10 a 30/04/10
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	Promotoria do 1º Juizado Especial Criminal de Patos	05/04/10 a 04/05/10
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal de Patos	01/04/10 a 04/05/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	1ª Promotoria de Piancó	01/04/10 a 30/04/10
JAVILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI	1ª Promotoria de Piancó	01/04/10 a 30/04/10
FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE	2ª Promotoria de Pombal	01/04/10 a 30/04/10
ISMÂNIO DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NOBREGA	5ª Promotoria de Sousa	01/04/10 a 30/04/10
VALFREDO ALVES TEIXEIRA	Promotoria do 1º Juizado Especial Criminal de Sousa	01/04/10 a 30/04/10
MARCELO HENRIQUE SEREJO SILVA	Promotoria de Lucena	01/04/10 a 15/04/10

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL Nº 15/ 2010.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do

Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **12 (doze) de abril de 2010 (dois mil e dez)**, às **14 horas**, na **sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita**, situada na Rua Maria de Lourdes Serejo, s/n, Alto dos Eucaliptos, Santa Rita/PB, será realizada Correição Ordinária dos trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Aos **14 (catorze) dias de abril do corrente ano, às 9 (nove) horas**, a **Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará **audiência pública, no auditório do Promotoria**, localizada na Rua Maria de Lourdes Serejo, s/n, Alto dos Eucaliptos, Santa Rita/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita**, a se fazerem presentes na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Santa Rita e demais Municípios que integram a comarca). João Pessoa – PB, em 05 de abril de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL Nº 16/ 2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **13 (treze) de abril de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas**, na **sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena**, situada no Edifício do Fórum Des. Nilo Luiz R. Vieira, com endereço na Av. Américo Falcão, s/n, Camaçari, Lucena/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, **na data, hora e local acima mencionados**, a **Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará **audiência pública**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da**

Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Lucena e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 05 de abril de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 21/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Santa Rita**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **12 de abril do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital aos Promotores de Justiça no exercício das atribuições dos cargos, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar a Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Santa Rita, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa—PB, em 30 de março de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 22/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Lucena**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **13 de abril do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar a Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Lucena, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa—PB, em 30 de março de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA CEAF-CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº. 01/2010

O Presidente do Conselho Editorial da Revista Jurídica do Ministério Público, através do presente edital, aprovado pelo aludido Conselho em reunião ordinária realizada no dia 05 de abril do corrente ano, **CONVOCA** os interessados na publicação de artigos científicos na área jurídica, sem vinculação temática, para a Revista Jurídica do Ministério Público nº. 4, conforme as disposições seguintes:

1. A Revista Jurídica do Ministério Público é uma publicação semestral de responsabilidade do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, que tem por objetivo o aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público e o fomento da produção de trabalhos de interesse jurídico por todos os pensadores do Direito.

2. Poderão participar do periódico os membros do Ministério Público, bem como demais profissionais e formandos de áreas afins às ciências jurídicas, individualmente ou por dois autores, no máximo.

3. Os artigos devem ser inéditos, encaminhados por correio eletrônico ao endereço ceaf@mp.pb.gov.br ou via CD-R para o CEAF, localizado na rua Monsenhor Walfredo Leal nº. 353, Bairro Tambaí, João Pessoa, fone 3221-0917, acompanhado de uma cópia impressa, constando ainda da remessa o nome do autor, dados relativos a sua titulação, o título do trabalho e endereço completo, incluindo telefone, fax e endereço eletrônico.

4. Os trabalhos devem ser entregues até o dia **11 de junho de 2010**.

5. Os textos completos (incluindo notas de rodapé e bibliografia, se for o caso) devem conter no mínimo 8 e no máximo 20 páginas, tamanho A4, padrão ABNT, não se aceitando anexos.

6. Os textos devem ser digitados em Word for Windows ou BrOffice, respeitando as seguintes dimensões: papel A4, letra Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 2 (duplo), margem superior de 3,0cm, inferior de 2,0cm, direita de 2,0cm e esquerda de 3,0cm.

7. Corpo do trabalho: os títulos das seções devem estar em negrito (a primeira seção) e com numeração arábica a partir da segunda seção normal (sem negrito). Entre cada seção, deve-se respeitar o espaço de uma linha. Após o número do título da seção deve-se colorir ponto, e não hífen, seguido de espaço (entre o ponto e o título).

8. As referências bibliográficas deverão ser indicadas no final do texto, de acordo com a NBR 6023/89 (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT), usar sempre itálico para destacar o título do livro ou do periódico.

9. Todo destaque que se queira dar ao texto deve ser feito com o uso de itálico. Jamais deve ser usado sublinhado. Citações de textos de outros autores deverão ser feitas em fonte 10, usar o Time News Roman, sempre que fizer as citações colocar a referência em nota de rodapé, devendo aquelas serem postas no corpo do texto, nos moldes da ABNT.

10. Os trabalhos que não seguirem as normas deste edital e da ABNT serão devolvidos aos seus autores para correção, devendo ser reenviados no prazo máximo de 10 dias.

11. A seleção dos trabalhos para publicação é de responsabilidade do Conselho Editorial e de sua decisão não cabe recurso.

12. O conteúdo dos artigos é de inteira responsabilidade de seus autores e a simples remessa do original para apreciação implica na autorização para sua publicação.

13. Os trabalhos selecionados serão publicados na Revista Jurídica do Ministério Público nº 4, em formato impresso e eletrônico (CD), a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

João Pessoa, 06 de abril de 2010.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Procurador de Justiça

Presidente do Conselho Editorial

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000026

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/03/2010 08:13

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0007202-75.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANA ISABEL ARAÚJO DA SILVA (Adv. RODOLFO AUGUSTO ALENCAR FREIRE) x MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANDRE ARAÚJO). 2- Recebo os embargos monitorios apresentados pelo(s) Réu(s) (fls.57/94; 96/126; 128/158), devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, § 2º). 3- Ao Setor de Distribuição, para anotações referentes ao(s) advogado(s) do(s) Réu(s) (fls.94; 126). 4- Após, à A. (CEF), para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297).

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0007863-30.2004.4.05.8200 TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES

BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0007365-89.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x FRANCISCO EDISON DE ARAUJO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). ...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de FRANCISCO EDISON DE ARAÚJO e fixo o valor do crédito em R\$ 18.002,01 (dezoito mil, dois reais e um centavo), que atualizado para novembro/2009 corresponde a R\$ 19.168,09 (dezenove mil, cento e sessenta e oito reais e nove centavos), conforme cálculos (fls. 211/229) da embargante. 10. Honorários advocatícios pelo embargado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito, ex vi, do CPC, art. 20, 4º, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 11. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 211/229) da embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

4 - 0004701-51.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSE CARLOS BENVENUTI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES). ...8. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de JOSÉ CARLOS BENVENUTI, JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ CLEMENTE PINTO, JOSÉ DANUBIO RODRIGUES DE MEDEIROS, JOSÉ FERNANDES DE LIRA e JOSÉ LÚCIO RODRIGUES PEREIRA e fixo o crédito exequendo em R\$ 89.388,85 (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), em fevereiro/2009, que atualizado para setembro/2009 corresponde a R\$ 90.933,60 (noventa mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme cálculos (fls. 126/132) da Contadoria. 9. Em razão da sucumbência mínima da embargante, condeno a parte embargada a pagar honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 10. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 126/132) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

5 - 0007289-31.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x SEVERINA FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV e 741 e segs. julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de SEVERINA FERNANDES DA SILVA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo e; em consequência, a extinção da execução. 10. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

6 - 0009220-69.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

7 - 0000310-19.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA - ASTRAMS-PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0008990-86.1993.4.05.8200 JOSE BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2. Defiro o pedido de vista (fls. 211), pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, nada sendo requerido, volteme conclusos para sentença.

9 - 0003388-46.1995.4.05.8200 ANTONIO FREIRE SOARES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

FIGUEIREDO PORTO). 2- Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição(ões) nº(s) 2009.0051.054588-7, intimem-se as partes para que tragam cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. 3- Vista a parte autora da petição (fls. 209/235) apresentada pela CEF. 4- Prazo: 10 (dez) dias.

10 - 0008031-37.2001.4.05.8200 WILLIAMS DE BRITO FREITAS (Adv. WILTONBERG FARIAS, ADEILZA E. DO NASCIMENTO E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 149) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) WILLIAMS BRITO FREITAS (CPF 141.831.964-34), ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo (fls. 150), com prazo de resposta positiva fixado em 5 (cinco) dias úteis. 7. Antes da requisição de bloqueio, determino à Seção de Cálculos deste Juízo que atualize a conta de liquidação (fls. 150). 8. Após o decurso do prazo de resposta, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria, à ordem deste Juízo e, em seguida, intimem-se o(a) executado(a) quanto à realização da penhora. 9. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(à) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a) executado(a) passíveis de penhora. 10. Certifique a Secretaria da Vara sobre o dia e a hora das requisições de informações, bem como quanto ao efetivo bloqueio, ou não, de ativos financeiros em nome do(a) executado(a). 11. Oficie-se ao DETRAN-PB solicitando informação acerca da existência de veículo automotor registrado em nome do(a) executado(a) WILLIAMS BRITO FREITAS (CPF 141.831.964-34), conforme requerido pela CEF (fls. 149). 12. Por fim, intime-se a exequente CEF por mandado.

11 - 0001658-48.2005.4.05.8200 MARIA GOMES DO SOCORRO VIDERES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DALVACI SOARES PETRUCCI x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Exequente sobre a petição e documentos apresentados (fls. 172/178) pela Executada (UNIÃO FEDERAL).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 0000649-85.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x SEVERINA DA SILVA QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 35) a desistência da execução. 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

13 - 0005679-28.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

14 - 0009352-97.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA) x MANOEL CARLOS GADELHA DE SA (Adv. MICHEL PEREIRA BARREIRO, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA). ...11. Isto posto, nos termos da Lei n. 1.060/50, arts. 7º e 8º, acolho a presente impugnação oposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA em desfavor de MANOEL CARLOS GADELHA DE SÁ e, por conseguinte, revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos na ação principal (Processo nº 2007.82.00.008069-3), razão pela qual determino ao(à) A./impugnado(a) que pague as custas iniciais do processo principal no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, nos termos da Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 14, I. 12. O não cumprimento da determinação acarretará a extinção da ação principal sem resolução do mérito, com o conseqüente cancelamento da distribuição do feito, ex vi do CPC, art. 257. 13. Também condeno o A./impugnado ao pagamento de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa principal, atualizado pelo IPCA-E (IBGE), em face da constatação da litigância de má-fé (cf. item 10, supra), ex vi do CPC, arts. 17, II, e 18. 14. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita constitui mero incidente processual referente à fase de conhecimento. 15. Traslade-se cópia deste decísum para os autos principais (Processo nº 2007.82.00.008069-3). 16. Após o trânsito em julgado, aponha-se a inscrição "JUSTIÇA GRATUITA REVOGADA" na capa dos autos principais, bem como na página correspondente à decisão deferitória da assistência judiciária (fls. 87 - autos principais), fazendo referência à(s) folha(s) desta decisão. 17. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, vista ao IBAMA para promover o cumprimento da sentença no tocante ao pagamento da multa arbitrada contra o A./impugnado (item 13), devendo o pedido ser instruído com a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do CPC, arts. 475-B e 475-J.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0002143-97.1995.4.05.8200 NEWTON DE OLIVEIRA SA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVA-

LHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Defiro o substabelecimento (fls. 163/164). 3. Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 4. Vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 0011211-56.2004.4.05.8200 SAULO MALHEIROS SERPA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de SAULO MALHEIROS SERPA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 0007539-69.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). ...5-...vista às partes pelo prazo de cinco dias(manifestação da Contadoria).

18 - 0000723-03.2008.4.05.8200 EDVALDO DE ANDRADE, ASSIST. PJ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA 13 (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por EDVALDO DE ANDRADE, representante da Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13, para declarar a inexistência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de abono de permanência, previsto na CF, art. 40, § 19; por conseguinte, condeno a UNIAO (Fazenda Nacional) à restituição do tributo recolhido indevidamente, com incidência da taxa SELIC prevista na Lei nº 9.250/1995, art. 39, § 4º, índice esse que abrange juros e correção monetária, sendo indevida sua cumulação com qualquer outro indexador ou com juros de mora (STJ - 2ª T., REsp. nº 1109068, DJE de 21/05/2009). 17. Honorários advocatícios, pela R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 18. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I. 19. Custas, ex lege.

19 - 0004461-96.2008.4.05.8200 CARLOS ALBERTO DE MIRANDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 138/142) por CARLOS ALBERTO DE MIRANDA, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, CÉLIO MÁRIO FERREIRA, DARVINA GALDINO DA SILVA e DIENE FERREIRA DO NASCIMENTO, ficando mantida a sentença embargada em todos os termos

20 - 0007345-98.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. MOACIR GUIMARAES, VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, JOSÉ CAMPOS NETO, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, DAVI DE SOUZA CAVALCANTI, ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ, CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) pelo MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB contra a UNIAO (Fazenda Nacional) para declarar a inexistência de relação jurídica que autorize a cobrança de contribuição previdenciária sobre parcelas pagas pelo A. a seus servidores nos quinze primeiros dias de afastamento a título de auxílio-doença, bem como autorizo a utilização dos créditos tributários referidos, referentes aos últimos cinco anos, mediante compensação com outras contribuições devidas à Previdência Social, após o trânsito em julgado, ex vi do CTN, art. 170-A, devendo os valores ser acrescidos da taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia - SELIC, a partir do mês subseqüente ao pagamento indevido ou a maior, na forma da Lei nº 8.212/1995, art. 89, § 4º, na redação dada pela Lei nº 11.941/2009, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices, seja de atualização monetária, seja de juros, porque essa taxa inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e os juros moratórios (STJ - 2ª T., REsp. nº 985940, DJE de 14/12/2009). 21. Honorários advocatícios, pelo(a) R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (= compensação), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 22. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I.

21 - 0003302-84.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA - ASPLAN (Adv. FELISBERTO ODILON CORDOVA, JEFERSON DA ROCHA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Trata-se de pedido (fls. 315/322) de reconsideração da decisão indeferitória da tutela antecipada (fls. 167/169). 3 - Os embargos declaratórios (fls. 164/271), interpostos contra a decisão liminar (fls. 167/169), não foram providos (fls. 273/274) e publicou-se a correspondente decisão em 24/outubro/2009 (fl. 275). 4 - Portanto, descabe o pedido de reconsideração (fls. 315/322) da decisão indeferitória da tutela antecipada (fls. 167/169), protocolado em 09/março/2010 (fl. 03), porque nada de novo foi alegado ou comprovado em relação ao decidido e, ainda, porque foi operada a preclusão temporal (CPC, art. 473), vez que não se interpôs o

recurso próprio. 5 - Isto posto, considero prejudicado o pedido (fls. 315/322).

22 - 0004686-82.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE BORBOREMA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais...

23 - 0007851-40.2009.4.05.8200 SÍMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA (Adv. HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, RÉNAN DO VALLE MELO MARQUES, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita da inicial. 3-Intime-se o A. para pagar as custas iniciais do processo, sob pena de extinção do feito, por falta de pressuposto processual para regular prosseguimento do feito, consoante art. 267, III e IV c/c o art. 257 do CPC. 4-Prazo de 10 (dez) dias.

24 - 0007978-75.2009.4.05.8200 GUILHERME MUNIZ NUNES (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita da exordial. 3-Intime-se o A. para pagar as custas iniciais do processo, sob pena de extinção do feito, por falta de pressuposto processual para regular prosseguimento do feito, consoante art. 267, III e IV c/c o art. 257 do CPC. 4-Prazo de 10 (dez) dias.

25 - 0008161-46.2009.4.05.8200 TARCISIO MONTEIRO MENEZES (Adv. MONIQUE DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO, MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita da inicial. 3-Intime-se o A. para pagar as custas iniciais do processo, sob pena de extinção do feito, por falta de pressuposto processual para regular prosseguimento do feito, consoante art. 267, III e IV c/c o art. 257 do CPC. 4-Prazo de 10 (dez) dias.

26 - 0000908-70.2010.4.05.8200 GERALDA CABRAL DE SOUZA (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, ELOI CUSTÓDIO MENESES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por falta dos pressupostos legais, e defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, e determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

27 - 0002198-23.2010.4.05.8200 NADJACLEIA VILAR ALMEIDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x RICARDE MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória, por falta dos pressupostos legais. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 10), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou que não possui condições de pagar as custas iniciais do processo, conforme declaração juntada aos autos (fls. 14), razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02)...

28 - 0002154-04.2010.4.05.8200 MARIA GERUSIA DE OLIVEIRA (Adv. MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória, por falta dos pressupostos legais. 11. Indefiro também o pedido (fls. 03) de assistência judiciária gratuita e determino à A. que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertida de que o não cumprimento da determinação acarretará a extinção do processo com o conseqüente cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257. 12. Defiro a prioridade na tramitação do processo, posto que a A. é maior de sessenta anos (fls. 36), fazendo jus aos benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71, devendo a Secretaria da Vara fazer as devidas anotações na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 0003124-24.1998.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x AIRTON BARBOSA LEO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo procedente o pedido do embargado para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido.

30 - 0010755-72.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAO MORAIS LUCAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Vista ao Embargado sobre a petição e documentos apresentados (fls. 74/130) pela Embargante.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

31 - 0007092-33.1996.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE). 2- Vista às partes do retorno dos autos da instância superior. 3- Prazo de 15 (quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 26/03/2010 08:13

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

32 - 0002639-72.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x SELMA ELAINE DA ANDRADE SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 3- ...vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias (informações da contadoria).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 0009394-25.2002.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x MARIA DAS MERCES DOS SANTOS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL). 01.- Chamo o feito à ordem para desconsiderar a decisão de fl. 182, eis que inexistente obrigação a ser cumprida referente aos honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca estabelecida na sentença de fls. 154/157. 02.- Diante disso, resta prejudicado o exame dos pedidos formulados às fls. 185/187 e 190/202. 03.- Traslade-se cópia dos cálculos, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado de fls. 124/127, 154/157, 172/178 e fl. 181 para os autos da Ação Ordinária nº 98.0004764-6, com a devida certificação em ambos. 04.- A seguir, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/03/2010 08:13

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 0009650-94.2004.4.05.8200 OLGA MESQUITA MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 206/207).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 0000525-29.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

36 - 0000640-50.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

37 - 0003881-32.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

38 - 0003928-06.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

39 - 0004003-45.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

40 - 0004062-33.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

41 - 0005203-87.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 0012240-83.2000.4.05.8200 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES E OUTROS (Adv. JOSE ZENILDO

MARQUES NEVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre o Ofício do Banco do Nordeste do Brasil (fls. 179/183).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

43 - 0006155-66.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EXPRESSO LIRA TRANSPORTE LTDA. ME (INFORUNION) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

44 - 0009116-77.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARCOS SOARES BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

45 - 0009122-84.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DA GUIA ELIAS DE ASSIS JUSTINO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 0010634-78.2004.4.05.8200 CARMEM LÚCIA HARDMAN DE LUCENA (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 102/109).

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7,34
 ADEILZA E. DO NASCIMENTO E SILVA-10
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-2
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-23
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-30
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-15
 ARDSON SOARES PIMENTEL-33
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-32
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-8
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-28
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-29
 CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR-20
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-39
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-42
 CICERO GUEDES RODRIGUES-16
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-14
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-46
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-20
 DAVI DE SOUZA CAVALCANTI-20
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-22
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,11,30
 ELOI CUSTÓDIO MENESES-26
 ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ-20
 EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-22
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,17,43
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-23
 FELISBERTO ODILON CÔRDOVA-21
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,44,45
 GEILSON SALOMAO LEITE-31
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,19
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,31
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16
 HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-23
 HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-26
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-32
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6,35,36,37,38,39,40,41
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,16,46
 JEFERSON DA ROCHA-21
 JOSÉ CAMARA DE OLIVEIRA-29
 JOSÉ CAMPOS NETO-20
 JOSE CHAVES CORIOLANO-3
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-4
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-35,36
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-6,38
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-29
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-14
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-18
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,11,30,34
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-42
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,8
 JULIANA REGINA NOVAES-15
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-27
 KÁTIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-24
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9
 LUCIANO MARIZ MAIA-31
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-33
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-4
 MARCOS ANDRE ARAUJO-1
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-44
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-31
 MARCUS TULIO CAMPOS-15
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-37
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-29
 MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES-25
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-33
 MARIO GOMES DE LUCENA-41
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-14
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-28
 MOACIR GUIMARAES-20
 MONIQUE DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO-25
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-15
 PAULO GUEDES PEREIRA-35,36,37,38,39,40,41
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-34
 RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-26

RENAN DO VALLE MELO MARQUES-23
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2
 RODOLFO AUGUSTO ALENCAR FREIRE-1
 RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-20
 RODRIGO REGIS PEREIRA-28
 RONALDO INACIO DE SOUSA-3
 SABRINA PEREIRA MENDES-4
 SEM ADVOGADO-12,13,17,27,28,43,44,45
 SEM PROCURADOR-11,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-12
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2,7,40
 SINEIDE A CORREIA LIMA-12
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,19
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-4
 VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-20
 WILTONBERG FARIAS-10
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-2,19
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,11,30,34

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0068 URGENTE

Expediente do dia 05/04/2010 14:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0005751-06.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOfTON COSTA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Cumpre-se a sentença proferida nos autos dos embargos à execução nº 2008.82.00.003388-9 (fls. 2547-2545, nestes) quanto à expedição das requisições de pagamento observando os termos do despacho às fls. 2560. Após, dê-se vista às partes, inclusive à patrona dos advogados beneficiários, Dra. Mônica de Souza Rocha Barbosa, das requisições expedidas pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se as requisições ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação dos requisitos.

2 - 0009685-93.2000.4.05.8200 SILVANIA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...dê-se vista às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0007660-92.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x JOAO BATISTA MARCOS CORREIA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES). (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 63.157,73 (sessenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), atualizados para setembro/2009, de acordo com a conta elaborada pela Assessoria Contábil, às fls. 503/507. Sem condenação em honorários, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária aos embargados. Sem Custa finais (Lei 9.289/96(RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos cálculos às fls. 503/507 para os autos principais, desapensando-se. Em seguida, expeçam-se as respectivas requisições de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0000632-39.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ASIP - ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA). ...Isso posto, declaro extinto os presentes embargos nos moldes do art. 295, III, c/ c com o art. 267, VI, ambos do CPC. Desapensem-se estes embargos da ação principal e arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0009485-18.2002.4.05.8200 ASIP - ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho proferido à fl. 435, que determinou a citação da UFPB nos moldes do art. 730 do CPC e todos os atos a ele subsequentes, haja vista que, em petição acostada às fls. 433/434, a parte exequente requereu genericamente a execução da obrigação de pagar referente ao período de fevereiro de 1993 a abril de 2009, mas não informou o valor da execução e tão pouco apresentou memória de cálculo discriminada e atualizada correspondente ao valor devido a cada substituído. Em face do exposto, intime-se a parte exequente para promover corretamente a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, me relação aos substituídos MARIA JOSÉ BARBOSA DE LIMA, NICODEMOS A GADELHA e TEREZA EMÍLIA G. M. FREIRE, sob pena de arquivamento dos autos como baixa na distribuição. Atente-se o causídico da parte credora a urgência na promo-

ção do pedido de execução em face do prazo prescricional. P.I.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 0002472-55.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRÉ ANTONIO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA, LUIZ MARCELO DIAS MARTINS). ... Intime-se o réu EQUIBERTO PEREIRA DA SILVA para apresentar alegações finais.P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0007520-92.2008.4.05.8200 ROMILDO TOSCANO DE BRITO FILHO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Observe pelas cópias da Execução Fiscal anexada aos autos pela Secretaria que a FAZENDA NACIONAL cobra valores referentes aos anos exercícios de 1990, 1991, 1992, 2006 e 2007. Outrossim, o autor pleiteia a desconstituição de tais valores nos presentes autos. Por esse motivo, a competência para processar e julgar o presente feito é daquele Juízo, a teor do artigo 2º da Resolução 07/99, do eg. TRF da 5ª Região, verbis: "Art. 2º. A competência da 5ª Vara estende-se aos mandados de segurança e às ações anulatórias ou declaratórias e respectivas cautelares, que guardem afinidade com as execuções fiscais. (...)". I. Decorrido o prazo, sem a interposição de recurso, redistribuam-se os presentes autos, com urgência, para a 5ª Vara, Privativa das Execuções Fiscais.

8 - 0001142-86.2009.4.05.8200 MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x WALTER MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada especificar as provas que desejam produzir.

9 - 0009912-68.2009.4.05.8200 JOSE FERNANDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O Dr. JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES, perito nomeado por este Juízo, compareceu ao Cartório desta Secretaria designando o dia 16 de abril de 2010, a partir das 16:00 horas, na Clínica Ortotrauma, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2491, Tambauzinho, nesta Capital, para realização da perícia medica. Fone: 3244-1452. Em sendo assim e em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre a manifestação do perito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

10 - 0000058-84.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x SERGIO DO NASCIMENTO SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). ...17- Outrossim, nada há a ser esclarecido através de prova pericial ou documental, carecendo os fatos objeto dos autos de prova testemunhal, pelo que, indefiro as provas requeridas pelo acusado. 18- Diante disso, designo o dia 29.04.2010, às 14:00, para continuidade da audiência de instrução e julgamento, facultando ao réu, excepcionalmente, apresentar em cartório, até dez dias antes, o rol de testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. 19- Intimações necessárias, ressaltando que não há necessidade de repetição do depoimento da testemunha Herverton Reinaldo Almeida da Silva, devendo a Secretaria atentar para o novo endereço da testemunha JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, indicado à fl. 74.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0000976-06.1999.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRICIA LEITE BUCKER) x MARIA PETROLINA DE PAIVA NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista a parte autora sobre a certidão acima, e às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Região.Após, aguarde-se a sua liquidação, bem como a informação sobre o número do CPF da autora Felisberta de Andrade. P.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0003642-62.2008.4.05.8200 PAULO RODRIGUES LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). 23. Dê-se vista a parte autora por cinco (5) dias sobre a documentação colacionada pelo INSS.

13 - 0010177-07.2008.4.05.8200 GERLANE COSTA DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 46.690,38 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos

por cento), sobre a conta-poupança nºs. 00039081-8 (ag. 0036), já estando inserido nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

14 - 0005190-88.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ...Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor atribuído a causa na inicial. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dessa decisão aos autos principais. Publique-se

Total Intimação : 14
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,10,12
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-7
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-4,5
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-8
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-4,5
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-11
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8,14
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-1
 JEOfTON COSTA DA SILVA-1
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-3
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-3
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-12
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-8,14
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-10
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-9
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-9,12
 LUIZ MARCELO DIAS MARTINS-6
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-13
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-2
 PATRICIA LEITE BUCKER-11
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-6
 PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-6
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2
 ROSA DE LOURDES ALVES-4,5
 SABRINA PEREIRA MENDES-3
 SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-14
 VALTER DE MELO-9,12
 VICTOR CARVALHO VEGGI-6

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0070 PREFERENCIAL

Expediente do dia 07/04/2010 12:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001109-53.1996.4.05.8200 POLIBIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes das requisições de pagamento (precatório e RPV) expedidas, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se ao TRF/5ª Região Após, aguarde-se às suas liquidações. P.I.

2 - 0003819-41.1999.4.05.8200 EMPRESA VIACAO ROGER LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x EMPRESA VIACAO ROGER LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Não tomo conhecimento da petição às fls. 637, haja vista que a União (Fazenda Nacional) não é exequente, mas executada. (...) dê-se vistas às partes quanto a expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

3 - 0004309-24.2003.4.05.8200 MARIA ANGELICA LIMA DA SILVA (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, RHEBEKA LORENA TARGINO ALCOFORADO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x EXERCITO BRASILEIRO. (...) dê-se vistas às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4 - 0009230-60.2002.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILÓEZINHOS (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x HUMBERTO ALVES DE SOUSA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x CONSTRUTORA SIGNUS LTDA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). 1. Diante da apresentação de documentos novos pelo d. MPF, às fls. 912/919, dê-se vista, em cartório, ao réu Humberto Alves de Sousa, por cinco dias. 2. A Construtora Signus Ltda, novamente, não pode ser citada no endereço dos seus representantes legais, eis não mais residirem no endereço indicado, conforme certificado às fls. 927 verso. 3. O Município de Pilóezinhos, às fls. 904/907, vem requerer a juntada do edital de citação nº EDT.0003.000012-3/2009 devidamente publicado, uma vez no Diário da Justiça e duas vezes no Jornal "A União". 4. Isto posto, considerando que não foi possível a citação, por oficial de justiça, da Construtora Signus Ltda, na pessoa de seu representante Legal, haja vista se encontrar em lugar incerto e não sabido, tenho-a como devidamente citada, por meio do edital de citação nº EDT.0003.000012-3/2009, que, desta vez, foi publicado de acordo com o disposto no art. 232, III, do CPC (fls. 905/907). 5. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de defesa. Acaso não haja manifestação da Construtora Signus Ltda, aproveito a defesa já apresentada pela Defensoria Pública da União - DPU (fls. 214/216), que, na qualidade de curadora especial da mencionada empresa, já ingressou com contestação. Intime-se a DPU acerca deste despacho, da documentação às 277v/278, 291/304, 318/842 e 912/919, bem assim para especificar as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de cinco dias. 6. I. (intimação) do réu Humberto Alves de Sousa);

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0006910-61.2007.4.05.8200 JARLENE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.206), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0002389-78.2004.4.05.8200 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). (...)Assim, tendo o Dr. Oliván Xavier da Silva, patrono da parte autora, somente agora, às vésperas do pagamento do precatório expedido nos autos, apresentado o contrato de honorários firmado com o seu constituinte, indefiro o seu pleito. P.

7 - 0004374-82.2004.4.05.8200 IOMAR BESERRA DIAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x LINDALMIRA RODRIGUES LIMEIRA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos proferidos às fls. 333 e 336, em face do recebimento do Agravo de Instrumento nº. 97014, em seu efeito suspensivo, conforme decisão, fls. 318/319. Sendo assim, para assegurar uma correta execução da obrigação de pagar, aguarde-se o julgamento do Agravo nº. 97014 (2009.05.00.034361-9), para efetivo cumprimento da obrigação de fazer determinada.l.

238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO)

8 - 0008664-67.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x LEALDO ANDRADE DO NASCIMENTO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO). Defiro o pedido à fl. 44/45. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para fins de emissão de certidão de antecedentes criminais em favor de LEALDO ANDRADE DO NASCIMENTO, respeitando-se o que preceitua o art. 76, §4º e §6º da Lei 9.099/951. Aguarde-se o cumprimento do sursis.

240 - AÇÃO PENAL

9 - 0005908-56.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x PERON BEZERRA PESSOA E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, HERIBERTO TIMOTE DE SOUZA, NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR). (...)11. No mais, estão presentes os pressupostos processuais bem como as condições da ação, não havendo se falar em inépcia da denúncia, tendo-se em vista que a petição inicial acusatória, com clareza, narra os fatos que o MPF considera criminosos. A par disso e ausentes as hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, RATIFICADO O RECEBIMENTO da denúncia. (...) 13. A cópia do processo administrativo de revisão da aposentadoria da denunciada MARIA BEZERRA PESSOA revela-se desprovida de qualquer utilidade para os autos, eis que tal benefício não é objeto desta demanda. Outrossim, pouco importa se em março/2002 já funcionava o sistema informatizado de distribuição aleatória de ficha de atendimento na APS de Rio Tinto, pois provado está que os benefícios requeridos pela segurada Maria Silva dos Santos foram habilitados e concedidos pelo réu Perón Bezerra Pessoa, pelo que, indefiro o pedido de requisição do citado p.a. e de

informação acerca do referido sistema informatizado formulado pela ré MARIA BEZERRA PESSOA. (...) 15. Quanto à alínea "a" do item anterior, nenhuma dúvida foi levantada nos autos de que a impressão digital constante nos documentos é da Srª. Maria Silva dos Santos, portanto, a prova requerida não tem utilidade, por conseguinte, a indefiro. (...)17. Em síntese, o que está em discussão é se as cópias autenticadas da ficha de dizimista e da ficha oriunda da Secretaria de Saúde, apresentadas quando dos requerimentos dos benefícios, correspondem a uma adulteração dos originais ou a uma "montagem", e se o teor da declaração emitida pelo Sr. João Freire é ideologicamente falso. Em sendo assim, a realização de perícia destinada a verificar a autenticidade da firma do tabelião aposta naqueles documentos revela-se inócua, pelo que, indefiro a prova requerida na alínea "B" do item 14. (...) 19. Quanto à prova requerida na alínea "a" do item anterior, reporto-me ao contido no item 15 para indeferi-la. Tocante às provas descritas na alínea "b", não está em discussão a autenticidade das firmas do tabelião apostas naqueles documentos ou da certidão de nascimento de Jaciara, filha da segurada Maria Silva dos Santos. Conforme mencionado no item 17, o cerne da questão posta nos autos é se as cópias autenticadas da ficha de dizimista e da ficha oriunda da Secretaria de Saúde que instruíram os pedidos de benefício correspondem a uma adulteração da ficha original ou a uma "montagem", e se a declaração emitida pelo Sr. João Freire é ideologicamente falsa. Assim, a realização de perícia visando à comprovação da autenticidade da firma do tabelião aposta naqueles documentos se revela inútil, pelo que, indefiro a prova requerida na alínea "b" do item 18. 20. Ao MPF, para se pronunciar sobre a viabilidade da proposta de suspensão condicional do processo levantada pela acusada MARIA BEZERRA PESSOA. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0000330-44.2009.4.05.8200 ALAIR CHIANCA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 46/65) e da parte ré (fls. 66/77) em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Dê-se vista às partes para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Prazo sucessivo de 15 dias, primeiro à autora. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

Total Intimação : 10
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-9
 ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-9
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-5
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-4
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-9
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-9
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-3
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-3
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-4
 DIOGO ASSAD BOECHAT-10
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-4
 EDSON LUCENA NERI-5
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-9
 EDUARDO BRAGA FILHO-8
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-1
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-3
 HERIBERTO TIMOTE DE SOUZA-9
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-4
 JOSE FERREIRA DE BARROS-2
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-4
 JOSE RAMOS DA SILVA-7
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-1
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-2
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-2
 NOALDO BELO DE MEIRELES-9
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-6
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-6
 RHEBEKA LORENA TARGINO ALCOFORADO-3
 ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA-9
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-10
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5
 WERTON MAGALHAES COSTA-8
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 012/2010 Expediente do dia 05/04/2010

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002199-36.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ANTONIO FERNANDES NETO E OUTROS (Adv. SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA, FERNANDO MARCELO VIEIRA DOS SANTOS). Vistos, etc. 1) Defiro o pedido do MPF de fls. 449/450, para intimação do requerido Antonio Fernandes Neto, por meio de edital. 2) Apresentada manifestação pelo requerido, vista ao MPF, caso contrário voltem os autos conclusos para despacho.

2 - 0003184-05.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ERASMO QUINTINO DE ABRANTES FILHO (Adv. OZAEAL DA COSTA FERNANDES). Defiro o pedido de habilitação de fl. 25, providenciando a secretaria às anotações cartorárias, inclusive quanto ao endereço do requerido. Concedo vistas ao promovido, através de seu patrono habilitado, ocasião em que este, deverá apresentar manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação escrita do requerido, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Se o requerido não se manifestar no prazo estabelecido, certifique-se e conclua-se para decisão. Cumpra-se.

3 - 0003221-32.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ERASMO QUINTINO DE ABRANTES FILHO (Adv. OZAEAL DA COSTA FERNANDES). Defiro o pedido de habilitação de fl. 132, providenciando a secretaria às anotações cartorárias, inclusive quanto ao endereço do requerido. Concedo vistas ao promovido, através de seu patrono habilitado, ocasião em que este, deverá apresentar manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o FNDE pessoalmente para dizer se tem ou não interesse em ingressar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação escrita do requerido, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Se o requerido não se manifestar no prazo estabelecido, certifique-se e conclua-se para decisão. Cumpra-se.

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

4 - 0003119-83.2004.4.05.8202 LUZINETE VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS, FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA) x CATURITE CORTEZ COSTA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, ARTUR ARAUJO FILHO). (...)1) Ante a devolução do expediente de fl. 450, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. (...)

25 - AÇÃO DE USUCAPÍÃO

5 - 0001115-34.2008.4.05.8202 RAIMUNDO ABRANTES SARMENTO E OUTRO (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1) Intimem-se as partes para apresentarem suas razões finais. 2) Após, vistas dos autos ao MPF. 3) Em seguida, faça os autos conclusos para sentença.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

6 - 0000637-31.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE BEZERRA DA SILVA (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, ALMIRA PAULA LEITE MARQUES). III. Dispositivo. 33. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ BEZERRA DA SILVA, nas penas do art. 289, § 1º, do Código Penal, a uma pena definitiva de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial aberto. 34. É substituída a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direito, que consistirão na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, e no pagamento de prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos à União. 35. O valor do dia-multa fica sendo o mínimo legal (art. 49, § 1º, do CP). 36. Conforme faculta o art. 387, inciso VI, do CPP, publique-se apenas a parte dispositiva desta sentença no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. 37. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 38. Intime-se o réu, o defensor nomeado e o Ministério Público Federal, todos pessoalmente, dos termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0019632-73.1900.4.05.8202 JOAO BOSCO SOARES DOS SANTOS E OUTROS x JOAO BOSCO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Cumpre registrar que os honorários advocatícios foram estabelecidos em sucumbência recíproca, por força da decisão de fl. 462 do TRF da 5ª Região, os quais são compensados desde logo. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

8 - 0032410-75.1900.4.05.8202 SEVERINO BENTO ISMAEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x FRANCISCO ALGEONE ABRANTES FERREIRA E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001292-8 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.001608-0 2005.82.02.001264-7 2003.82.01.005148-9 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000515-3 2005.82.02.000721-4 2002.82.01.006500-9 2004.82.02.001091-9 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

9 - 0000412-87.2000.4.05.8201 ALZIRA ROSENO DE SOUSA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x

ALZIRA ROSENO DE SOUSA x AGENOR JOSÉ DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2004.82.02.000577-8 2004.82.02.001148-1 2004.82.02.001055-5 2004.82.02.000740-4 2002.82.01.003337-9 2003.82.01.006512-9 2003.82.01.005472-7 2002.82.01.002151-1 2002.82.01.003669-1 2000.82.01.000412-7 2003.82.01.002130-8 2001.82.01.006739-7 2003.82.01.000828-6 2002.82.01.003339-2 2001.82.01.001456-3 2004.82.02.002647-2 2002.82.01.005377-9 2004.82.02.000732-5 2002.82.01.000621-2 2002.82.01.001607-2 2005.82.02.000396-8 2002.82.01.001979-6 2004.82.02.000942-5. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

10 - 0000419-79.2000.4.05.8201 JOSEFA MARIA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSEFA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

11 - 0000541-58.2001.4.05.8201 JOAO NUNES TORRES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x JOAO NUNES TORRES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

12 - 0000679-25.2001.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE FRANCA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

13 - 0001456-10.2001.4.05.8201 DAMIANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x DAMIANA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem

ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2004.82.02.000577-8 2004.82.02.001148-1 2004.82.02.001055-5 2004.82.02.000740-4 2002.82.01.003337-9 2003.82.01.006512-9 2003.82.01.005472-7 2002.82.01.002151-1 2002.82.01.003669-1 2000.82.01.000412-7 2003.82.01.002130-8 2001.82.01.006739-7 2003.82.01.000828-6 2002.82.01.003339-2 2001.82.01.001456-3 2004.82.02.002647-2 2002.82.01.005377-9 2004.82.02.000732-5 2002.82.01.000621-2 2002.82.01.001607-2 2005.82.02.000396-8 2002.82.01.001979-6 2004.82.02.000942-5. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

14 - 0002180-14.2001.4.05.8201 FRANCISCO ADEMIR DA SILVA BELO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO), FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x FRANCISCO ADEMIR DA SILVA BELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

15 - 0002312-71.2001.4.05.8201 CRISANTINA COSTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) I I I . DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

16 - 0000621-85.2002.4.05.8201 NOEME FERNANDES VIEIRA x NOEME FERNANDES VIEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

17 - 0000685-95.2002.4.05.8201 JOAO OLIMPIO DA SILVA e OUTRO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

18 - 0001607-39.2002.4.05.8201 ALZENITA LOPES DE PAIVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x ALZENITA LOPES DE PAIVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

19 - 0001719-08.2002.4.05.8201 NILTON DE MENEZES PEREIRA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x RENE DE SOUSA SANTOS E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Vistos, etc. A parte autora requereu a este Juízo a liberação de parcela bloqueada de RPV (fls. 291/292). Assim, a controvérsia cinge-se à incidência ou não da contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público sobre a indenização de campo, prevista na Lei n. 8.216/91. Entendo que a aludida retenção é descabida. A indenização de campo, nos termos do art. 16 da Lei n. 8.216/91, é devida aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária, para execução de trabalhos de campo. A Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, disciplina a incidência da Contribuição Social dos Servidores Públicos para a manutenção do respectivo Regime Próprio de Previdência Social. No art. 4º, § 1º, inciso VII, são excluídas da base de contribuição as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho. Embora a mencionada lei não se refira, expressamente, a não sujeição da indenização de campo à incidência da base de contribuição, entendo que tal verba é paga em razão do local de trabalho. Com efeito, a indenização de campo, por não se constituir em base de contribuição, não é parcela que o servidor leva no cálculo de sua aposentadoria. Assim, não deve sofrer a incidência da alíquota de 11%. Ante o exposto, determino a imediata liberação da parcela bloqueada do RPV. Remetam-se os autos à Secretaria deste Juizado a fim de que se expeça alvará de levantamento das verbas bloqueadas. Intimações necessárias. Após o pagamento, arquivem-se os autos.

20 - 0001979-85.2002.4.05.8201 MARIA ROSA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. JOEVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x MARIA ROSA OLIVEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

21 - 0002107-08.2002.4.05.8201 JOSE ILTON DE SOUSA LIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x JOSE ILTON DE SOUSA LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

22 - 0002151-27.2002.4.05.8201 FRANCISCA SOARES PEREIRA (Adv. MARIA GUEDES DE FIGUEREDO) x FRANCISCA SOARES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

23 - 0003337-85.2002.4.05.8201 RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA x RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ADAIL TRIGUEIRO). (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

24 - 0003338-70.2002.4.05.8201 CATARINA DIAS DE SOUSA (Adv. LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM) x CATARINA DIAS DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

25 - 0003339-55.2002.4.05.8201 NATECIA LOPES FERREIRA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x NATECIA LOPES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

26 - 0003669-52.2002.4.05.8201 MARIA ANANIAS DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x MARIA ANANIAS DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

do, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

27 - 0003732-77.2002.4.05.8201 MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

28 - 0005377-40.2002.4.05.8201 MARIA GONCALVES PEREIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARIA GONCALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001608-0 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2002.82.01.000721-4 2004.82.02.001296-5

2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9
2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7
2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7
2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntado-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

49 - 0002506-24.2008.4.05.8202 MARIA APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA (Adv. JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA. (...) III – Dispositivo. Com base nesses esteios, extingo a presente Execução de Sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC, em face de inexistir obrigação de fazer a ser ainda satisfeita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

50 - 0001651-45.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x NEUSA BEZERRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 13-14, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

51 - 0001653-15.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MANOEL PEDROSA DE MOURA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 13-14, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

52 - 0001655-82.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCA EUNICE DA SILVA LEITE E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 13-14, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

53 - 0001656-67.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MANOEL DOMINGOS PEREIRA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 13-14, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

54 - 0001657-52.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x TEREZINHA ALENCAR LEITE E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 11-13, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art.

12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

55 - 0002042-97.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA E OUTRO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). (...) III - Dispositivo. 12. Com base nesses esteios, julgo procedente o pedido na presente ação incidental de embargos à execução, ante a falta de título a embasar a pretensão executiva dos embargados. 13. Condeno os embargados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da simplicidade da causa. 14. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

56 - 0002413-61.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x RITA OLINDINA DA CONCEICAO (Adv. IRANILTON TRAJANO DA SILVA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 34-36, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

57 - 0000567-72.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x ALENIO ABRANTES ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). Vistos, etc. Diante da divergência dos valores relativos aos atrasados e à verba honorária, cuja soma resultou em R\$ 14.741,49 (quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), segundo o embargante, e R\$ 14.893,22 (quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), de acordo com o embargado, converto o julgamento em diligência, determinando o envio dos autos à contadoria judicial, a fim de dirimir a dúvida apenas em relação aos valores mencionados. Após, venham-me conclusos.

58 - 0001194-76.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCO TRAJANO DE FIVEIREDO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). [...] Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 32-33, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno o INSS a arcar com honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

59 - 0001289-09.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x DIEGO ALECRIM DE OLIVEIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). III - Dispositivo. 10. Com base nesses esteios, julgo procedente o pedido na presente ação incidental de embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 45/48), que restou incontroversa no tocante ao valor do principal, o qual totalizava R\$ 29.621,48 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), em julho de 2009, atentando-se para a verba honorária, arbitrada no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ambos os valores ser devidamente atualizados. 11. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, cujo quantum arbitro em R\$ 100,00 (cem) reais. 12. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução nos termos desta sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

60 - 0002099-81.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ANDRE COSTA BARROS NETO. III - Dispositivo. 10. Com base nesses esteios, julgo procedente o pedido na presente ação incidental de embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com o valor da verba honorária apresentada pelo embargante, que restou incontroversa, a qual totaliza R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser devidamente atualizada. 11. Condeno o embargado ao pagamento de honorários, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), em face da simplicidade da causa, bem como das custas judiciais. 12. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução nos termos desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

61 - 0002119-72.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE DANTAS DE QUEIROZ (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS, JOSE GONCALO SOBRINHO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 46-47, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte

embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

62 - 0002441-92.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x ROSA CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 09-10, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

63 - 0002442-77.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA RAQUEL DE SOUSA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 08-09, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

64 - 0002443-62.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA FRANCINALDA ALBUQUERQUE RODRIGUES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 20-21, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

65 - 0002444-47.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 23-24, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

66 - 0002445-32.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x LUCICLEIDE GONCALVES DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fl. 23, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos,

dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I.. [...]

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - 0010216-81.1900.4.05.8202 FRANCISCO ERISVALDO ALVES E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). [...] HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores LUIZ SABINO, ROZENO PEDRO LUIZ, ANA MARIA LEITE FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS TOSSCANO, FRANCISCO ERISVALDO ALVES, JOVELINA MARIA DA CONCEICAO, LUIZ GERALDO, RAIMUNDO ZUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS, MANOEL ROMÃO BATISTA, SABINO INACIO DA SILVA, SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO SATURNINO DA SILVA, CÍCERO MATIAS DA SILVA, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, JOSÉ IDELFONSO FILHO, JOÃO SABINO, JOSÉ SILVINO DE ARAÚJO, JOSÉ MARTINS com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados e a MIGUEL FELIPE DA CRUZ, NELSON SUZANO, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores DAMIÃO AILTON VICENTE SILVA, PEDRO MATIAS FILHO, EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS E JOSÉ DANTAS FILHO, autor(es) que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Em relação aos autores JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, JOSÉ INACIO DA SILVA E JESUS DA SILVA, os quais não tiveram provimento jurisdicional favorável, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando compensados desde logo, nos termos da decisão de fls. 236-243. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. [...]

68 - 0019638-80.1900.4.05.8202 MATILDE TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ao compulsar os autos, vê-se que a CAIXA ainda não comprovou o adimplemento da obrigação em relação aos autores numerados de 14 a 45 (fls. 630-631). Assim sendo, converto o feito em diligência e determino a intimação da CAIXA para indicar a satisfação da obrigação, no prazo de 30 dias. Em seguida, intimem-se os exequentes para manifestação. Por fim, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. (...)

69 - 0019671-70.1900.4.05.8202 FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, o TRF da 5ª Região isentou a CAIXA da sucumbência, nos termos da decisão de fls. 432-433. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

70 - 0019684-69.1900.4.05.8202 MANOEL GOMES DO CARMO E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x MANOEL GOMES DO CARMO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores AMÉLIA GADELHA DE SOUSA, FELIX CABRAL DE SOUZA, FRANCISCO MANOEL E JOSIMAR CORREIA DE LIMA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados e a TERESA DA SILVA NÓBREGA, JOSÉ GOMES FILHO, FRANCISCO MARTINS, MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA, FRANCISCA DIAS DE OLIVEIRA, GILBERTO FERREIRA DE ARAUJO, MANOEL GOMES DO CARMO, MARCOS PEREIRADA SIOVA NÓBREGA, MARIA DE LOURDES SANTANA DOS SANTOS E MARIA GORETTI PEREIRA DOS SANTOS, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores, ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LÚCIA DE SOUSA, os quais não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, pode ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca (fls. 220-221). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. [...]

71 - 0032096-32.1900.4.05.8202 DAVI FORMIGA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x DAVI FORMIGA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Cumprir registrar que os honorários advocatícios foram estabelecidos em sucumbência recíproca, por força da decisão de fl. 107 do STJ, os quais são compensados desde logo. Por consequência lógica, INDEFIRO os pedidos de fls. 154-156. Ante o cumprimento da obrigação em tempo hábil, desconsidero a multa estipulada às fls. 115-116. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

72 - 0034128-10.1900.4.05.8202 ANTONIO LAURINDO DUARTE E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANTONIO LAURINDO DUARTE E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente

execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Cumpre registrar que os honorários advocatícios foram estabelecidos em sucumbência recíproca, por força da decisão de fl. 187 do TRF da 5ª Região, os quais são compensados desde logo. E, por consequência lógica, indefiro o pedido de fls. 359-360. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

73 - 0037806-33.1900.4.05.8202 JOSÉ VICENTE ABRANTES GADELHA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

74 - 0006739-14.2001.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2004.82.02.000577-8 2004.82.02.001148-1 2004.82.02.001055-5 2004.82.02.000740-4 2002.82.01.003337-9 2003.82.01.006512-9 2003.82.01.005472-7 2002.82.01.002151-1 2002.82.01.003669-1 2000.82.01.000412-7 2003.82.01.002130-8 2001.82.01.006739-7 2003.82.01.000828-6 2002.82.01.003339-2 2001.82.01.001456-3 2004.82.02.002647-2 2002.82.01.005377-9 2004.82.02.000732-5 2002.82.01.000621-2 2002.82.01.001607-2 2005.82.02.000396-8 2002.82.01.001979-6 2004.82.02.000942-5. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

75 - 0000608-86.2002.4.05.8201 AMELIA MARIA DE JESUS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x AMELIA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.000515-3 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

76 - 0001609-09.2002.4.05.8201 ANGELINA LINS MACIEL (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x ANGELINA LINS MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.000515-3 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

77 - 0006494-66.2002.4.05.8201 MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x MARIA DE FATIMA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.000515-3 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

guintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000515-3 2005.82.02.000721-4 2002.82.01.006500-9 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

78 - 0006500-73.2002.4.05.8201 INES SOARES DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INES SOARES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

79 - 0005148-46.2003.4.05.8201 MARIA SABINA DE LIRA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x MARIA SABINA DE LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

80 - 0001033-42.2004.4.05.8202 FRANCISCA DE LOURDES DANTAS BARBOSA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x FRANCISCA DE LOURDES DANTAS BARBOSA x JOAQUIM DANTAS DE FIGUEIREDO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

81 - 0001034-27.2004.4.05.8202 ISAULINA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x ISAULINA MARIA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4

2001.82.01.002180-4 2002.82.01.001609-6 2000.82.01.000419-0 2002.82.01.000685-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.003732-4 2004.82.02.001296-5 2001.82.01.002312-6 2002.82.01.000608-0 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

82 - 0001292-37.2004.4.05.8202 TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. ERIVAN ALVES GONÇALVES, RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

83 - 0000721-32.2005.4.05.8202 FRANCISCA DE LIMA GADELHA (Adv. EVA PIRES GONÇALVES) x FRANCISCA DE LIMA GADELHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

84 - 0000805-33.2005.4.05.8202 JOAO NITO NOBREGA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x JOAO NITO NOBREGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

85 - 0016908-96.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONSENTINO NETO) x MARIA ADELICE DA SILVA e OUTROS (Adv. EDMILSON CARLOS DE LUCENA). 1. Alude o art. 655 do CPC acerca da nomeação de bens à penhora. 2. Compulsando os autos verifico que não foram esgotadas as possibilidades elencadas no artigo supra. Destarte, indefiro o pleito quanto à quebra de sigilo fiscal, uma vez que se trata de medida extrema, somente merecendo seu deferimento após, findadas as possibilidades externas no artigo em destaque. 3. Intime-se.

86 - 0001196-46.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE FERDINANDO MOREIRA FERREIRA DANTAS e OUTRO. 1. À fl.41 dos autos, foi expedida carta precatória para a Comarca de Itaporanga-PB, a fim de que fosse citado o executado JOSÉ FERNANDO MOREIRA FERREIRA DANTAS. Decorrido quase 05 (cinco) meses não obtivemos resposta acerca do cumprimento da CP. Destarte, oficie ao juiz deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

87 - 0002659-23.2009.4.05.8202 JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. ROBERTO J. DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III - DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em face da ilegitimidade ativa verificada. Defiro a gratuidade judiciária. Custas ex lege. P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88 - 0002627-18.2009.4.05.8202 MAXICON - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (Adv. RÔSEO AUGUSTO JACOME ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Tendo em vista a possibilidade

dessa causa ser da competência do Juizado Especial Federal, a teor do art. 3º, inciso III, parte final, da Lei n. 10.259/2001, c/c o art. 74 da Lei Complementar n. 123/2006, que, ressalte-se, trata-se de competência absoluta, intime-se o representante legal da autora para informar se sua empresa enquadra-se no conceito de microempresa ou empresa de pequeno porte. Prazo: 10 (dez) dias. (...)

89 - 0000718-04.2010.4.05.8202 MARGARETH BARBOSA DA SILVA e OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, JOSUE LOURENCO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vistas à CEF para, em 05(cinco) dias, pronunciar-se sobre a desistência requerida à fl. 59, requerendo o que entender de direito, advertindo-a de que o seu silêncio importará em anuência tácita ao pedido dos promoventes.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

90 - 0019863-03.1900.4.05.8202 FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO e OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ao analisar a petição de fl. 714, entendo que assiste razão à CEF, pois cabe ao advogado diligenciar acerca da cobrança dos valores que entender devidos. Nesse caso, intime-se o patrono para requerer o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo. Int..

91 - 0033975-74.1900.4.05.8202 FRANCISCO MANOEL DE SOUZA e OUTROS (Adv. ADRIANA CAVALCANTI MARINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA). [...] HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a autora RAQUEL DE SOUZA RODRIGUES, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação a autora acima indicada e a FRANCISCO MANOEL DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, LUIZ CARLOS DA SILVA, JOSÉ DUTRA e MARCÍLIO LOPES DE OLIVEIRA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto a autora, JÚLIA ROLIM DE OLIVEIRA, a qual não apresentou documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados na fase de conhecimento. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. [...]

92 - 0001608-58.2001.4.05.8201 FRANCIMAR PIRES DE ALMEIDA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCIMAR PIRES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

93 - 0000515-26.2002.4.05.8201 SALETE ANTUNES DE OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x SALETE ANTUNES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2002.82.01.000685-6 2004.82.02.001033-6 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.

TITULO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2004.82.02.000577-8 2004.82.02.001148-1 2004.82.02.001055-5 2004.82.02.000740-4 2002.82.01.003337-9 2003.82.01.006512-9 2003.82.01.005472-7 2002.82.01.002151-1 2002.82.01.003669-1 2000.82.01.000412-7 2003.82.01.002130-8 2001.82.01.006739-7 2003.82.01.000828-6 2002.82.01.003339-2 2001.82.01.001456-3 2004.82.02.002647-2 2002.82.01.005377-9 2004.82.02.000732-5 2002.82.01.000621-2 2002.82.01.001607-2 2005.82.02.000396-8 2002.82.01.001979-6 2004.82.02.000942-5. Registre-se a presente sentença, juntado-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

95 - 0001091-45.2004.4.05.8202 JOSÉ GOMES DE ANDRADE (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x JOSÉ GOMES DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) I I I I . DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 00.0032410-8 2002.82.01.003338-0 2002.82.01.002107-9 2004.82.02.001292-8 2005.82.02.000143-1 2004.82.02.001233-3 2003.82.01.002951-4 2001.82.01.002180-4 2001.82.01.001608-0 2002.82.01.001609-6 2005.82.02.001264-7 2000.82.01.000419-0 2003.82.01.005148-9 2004.82.02.001033-6 2002.82.01.000541-0 2001.82.01.000541-0 2002.82.01.000515-3 2002.82.01.003732-4 2005.82.02.000721-4 2004.82.02.001296-5 2002.82.01.006500-9 2001.82.01.002312-6 2004.82.02.001091-9 2002.82.01.000608-0 2001.82.01.000679-7 2005.82.02.000643-0 2002.82.01.006494-7 2002.82.01.006366-9. Registre-se a presente sentença, juntado-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

241 - ALVARÁ JUDICIAL

96 - 0001463-18.2009.4.05.8202 JOSE FELIX DE OLIVEIRA (Adv. JOSE PAULO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Segundo informações da CAIXA (fl. 25), os valores relativos ao FGTS estão bloqueados, em conta do tipo recursal (n. 6951101067318/5861), à disposição da Justiça do Trabalho. Assim sendo, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do processo trabalhista e o Juízo do Trabalho respectivo, do qual se originou a determinação do depósito recursal de fls. 27-30. Em seguida, oficie-se ao Juízo Trabalhista, solicitando informações sobre o trâmite do processo e a situação do bloqueio sobre o referido depósito. Após, venham os autos conclusos para sentença. [...]

97 - 0001894-52.2009.4.05.8202 ANTONIA NASCIMENTO DE ANDRADE MATIAS (Adv. RAIMUNDO CLÁUDIO FILHO). (...) 12. Assim e amparado nessas razões, suscito o conflito negativo de competência com base no art. 116 do CPC, por entender que a competência para processar o julgar o presente feito é da Justiça Estadual. 13. Dê-se baixa na distribuição, remetendo os presentes autos para o Exmo. Sr. Min. Presidente do Superior Tribunal de Justiça. 14. P.R.I. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

98 - 0000731-13.2004.4.05.8202 FRANCISCO XAVIER FRANCA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA, RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 3. Após, intime-se o autor, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

99 - 0001254-88.2005.4.05.8202 MARIA DE FATIMA LIMA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

100 - 0000328-39.2007.4.05.8202 IGOR FORMIGA NOBREGA - Representado por MARIA ESTELA FORMIGA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, OSMANDO FORMIGA NEY, ALMAIR BEZERRA LEITE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. LUÍS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). (...) III. Decisão. Amparado em tais razões, extingo o feito sem resolução do mérito quanto à União, em razão de sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, e julgo procedente em parte a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT: a) a pagar a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) aos demandantes, a título de indenização pelos danos morais por eles sofridos, acrescida de correção monetária, incidente a partir da data de publicação desta sentença, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação, calculado nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. b) a pagar aos autores, a título de indenização por danos materiais, pensão

equivalente a remuneração percebida pelo de cujus, desde o óbito até a data em que os promoventes completarem, cada um, 25 (vinte e cinco) anos de idade. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor total dos capítulos condenatórios devidamente atualizados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Retifique-se a atuação para retirar a União do pólo passivo da lide. Sem condenação em custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Intime-se o DNIT pessoalmente.

101 - 0001462-04.2007.4.05.8202 TEREZA GREGORIO DA SILVA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré na obrigação de depositar na conta do autor as diferenças decorrentes da aplicação sobre o(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança do percentual de 20,37% (42,72 % menos 22,35% - janeiro de 1989 - Plano Verão). As diferenças devidas devem ser atualizadas nos mesmos moldes dos contratos de poupança até a citação, incluídos os juros remuneratórios. A partir da citação incidirão correção monetária e juros de mora (1% ao mês) consoante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica ainda o valor da condenação limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para cumprir o julgado, independentemente da expedição de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, creditando na conta do titular as diferenças reconhecidas no título judicial. Caso a conta identificada não permaneça ativa nos dias atuais, a ré deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuado o depósito determinado no presente, seja utilizando-se de outra conta do autor perante a Instituição, seja com a abertura de uma específica para o cumprimento do decimum. Realizado o depósito, a CEF deverá comunicar o fato a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, dando conta de que os valores já se encontram à disposição do autor. Em razão da sucumbência recíproca, a parte autora arcará com os honorários, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.). Já a CAIXA arcará com o ônus dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte autora, fixados em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º do Código de Processo Civil), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do Código de Processo Civil).

102 - 0001553-94.2007.4.05.8202 LIBANIA FELIX DE MELO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

103 - 0001568-63.2007.4.05.8202 MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

104 - 0001579-92.2007.4.05.8202 ANAISA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

105 - 0001582-47.2007.4.05.8202 JANAINA MACIEL BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

106 - 0001584-17.2007.4.05.8202 MARIA ILMA LEITE ROLIM DA PAZ E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

107 - 0001604-08.2007.4.05.8202 ABDIAS FREIRE BARRETO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

108 - 0001606-75.2007.4.05.8202 JOAO TEMOTEO MACIEL (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

109 - 0001608-45.2007.4.05.8202 MARIA MIRIAN CAVALCANTE ANDROLA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

110 - 0001611-97.2007.4.05.8202 ODETE NOGUEIRA NOBREGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, julgo improcedente o pedido no que toca a aplicação dos índices de 26,06% (Plano Bresser). Quanto ao Plano Verão, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré na obrigação de depositar na conta do autor (61692-7) as diferenças decorrentes da aplicação sobre o(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança do percentual de 20,37% (42,72 % menos 22,35% - janeiro de 1989 - Plano Verão). As diferenças devidas devem ser atualizadas nos mesmos moldes dos contratos de poupança até a citação, incluídos os juros remuneratórios. A partir da citação incidirão correção monetária e juros de mora (1% ao mês) consoante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Fica ainda o valor da condenação limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para cumprir o julgado, independentemente da expedição de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, creditando na conta do titular as diferenças reconhecidas no título judicial. Caso a conta identificada não permaneça ativa nos dias atuais, a ré deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuado o depósito determinado no presente, seja utilizando-se de outra conta do autor perante a Instituição, seja com a abertura de uma específica para o cumprimento do decimum. Realizado o depósito, a CEF deverá comunicar o fato a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, dando conta de que os valores já se encontram à disposição do autor. Em razão da sucumbência recíproca, a parte autora arcará com os honorários, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.). Já a CAIXA arcará com o ônus dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte autora, fixados em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º do Código de Processo Civil), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

111 - 0001620-59.2007.4.05.8202 VILMA PONTES LACERDA ALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

112 - 0001627-51.2007.4.05.8202 SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

113 - 0001641-35.2007.4.05.8202 JOAQUIM MOREIRA SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

114 - 0001657-86.2007.4.05.8202 EVANDRO GANÇALVES DE BRITO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

115 - 0001660-41.2007.4.05.8202 ANAISA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

116 - 0001669-03.2007.4.05.8202 JULIANA MACAMBIRA COELHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

117 - 0001680-32.2007.4.05.8202 DULCINETE ELIAS RAMOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

118 - 0001691-61.2007.4.05.8202 IVSON CARTAXO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

119 - 0001699-38.2007.4.05.8202 FRANCISCO CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

120 - 0001703-75.2007.4.05.8202 INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS PATAMUTE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

121 - 0001726-21.2007.4.05.8202 JOSE SUELIO VIEIRA SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

122 - 0001741-87.2007.4.05.8202 BERNARDINA MOREIRA RANGEL (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

123 - 0001764-33.2007.4.05.8202 PAULO ROBERTO SILVA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

124 - 0001765-18.2007.4.05.8202 FRANCISCA FERREIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

125 - 0001880-39.2007.4.05.8202 JOAO BOSCO FERREIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - 0001949-71.2007.4.05.8202 FRANCISCO FILHO DOS SANTOS (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

127 - 0002398-29.2007.4.05.8202 TEREZINHA DANTAS DA COSTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

128 - 0000303-89.2008.4.05.8202 MARIA LUNGUINHO DE SOUSA FILHA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ELIANA DO NASCIMENTO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1) Ante a devolução do expediente de fl. 165, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 2) Após, voltem os autos conclusos para despacho.

129 - 0002502-84.2008.4.05.8202 BARTOLOMEU LENINI COSTA DOS SANTOS (Adv. JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). [...] Amparado em tais razões, rejeito o pedido do autor e julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, honorários estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Intime-se a União pessoalmente. [...]

130 - 0003075-25.2008.4.05.8202 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO. [...] Com base nestes esteios: a) JULGO EXTINTO o feito tão somente quanto ao pedido de adoção do valor mínimo por aluno, calculado nos termos da Lei n. 9.424/96, devido à nova sistemática legal dada pela MP n. 339/2006, que regulamentou a EC n. 53/2006, derogando aquela, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE SOUSA/PB em face da UNIÃO para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios calculados no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil). P. R. I. [...]

131 - 0003095-16.2008.4.05.8202 JOAO MOREIRA RANGEL JUNIOR (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

132 - 0003099-53.2008.4.05.8202 PAROQUIA NOSA SENHORA DA PIEDADE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

133 - 0000090-52.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, JULGO PROCEDENTE o pedido movido pelo MUNICIPIO DE COREMAS-PB, para o fim de, na forma como regrada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à FUNASA, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e à UNIÃO a suspensão da inscrição do autor no CAUC/SIAFI tão somente para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26 da Lei n. 10.522/2002). Os réus suportarão o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do autor, equivalentes a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pro rata, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C., bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. P. R. I. [...]

134 - 0000124-24.2009.4.05.8202 SILVAN MAGALHÃES DE ANDRADE FILHO (Adv. MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Concedo a gratuidade judiciária requerida. Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. P. R. I. [...]

135 - 0000158-96.2009.4.05.8202 JOAO FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas dos índices de 28.86% e 3,17%, e julgo extinto o feito, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

136 - 0000174-50.2009.4.05.8202 FELIZARDO LEANDRO FONSECA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas dos índices de 28.86% e 3,17%, e julgo extinto o feito, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

137 - 0000175-35.2009.4.05.8202 FRANCISCO ALEXANDRE SOBRINHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, NEGÓ provimento aos embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 88-101. Intimem-se. [...]

138 - 0000184-94.2009.4.05.8202 OTAVIO LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas dos índices de 28.86% e 3,17%, e julgo extinto o feito, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

139 - 0000189-19.2009.4.05.8202 JOSE ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. Com base nestes esteios, NEGÓ provimento aos embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 98-111. Intimem-se.

140 - 0000506-17.2009.4.05.8202 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA (Adv. ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES, EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. [...] Com base nestes esteios, julgo improcedente o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em prol dos réus que efetivamente litigaram, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Comunique-se o teor desta decisão ao eminente relator do agravo, cuja interposição é notificada nestes autos. P. R. I. [...]

141 - 0001258-86.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS (Adv. ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES, EDILZA BATISTA SOARES, EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. [...] Com base nestes esteios, julgo improcedente o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em prol dos réus que efetivamente litigaram, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I. [...]

142 - 0001304-75.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE POÇO DE JOSE DE MOURA (Adv. EDILZA BATISTA SOARES, ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES, REA SYLVIA BATISTA SOARES, EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA) x UNIÃO. [...] Com base nestes esteios, julgo improcedente o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em prol dos réus que efetivamente litigaram, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente

comprovadas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I. [...]

143 - 0001806-14.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE VISTA SERRANA-PB (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Com base nestes esteios, JULGO PROCEDENTE o pedido movido pelo MUNICIPIO DE VISTA SERRANA-PB, para determinar a suspensão da sua inscrição nos cadastros do SIAFI, mas apenas em relação à inadimplência verificada quanto ao convênio de n.º 573927, celebrado com o FNDE. O FNDE suportará o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do autor, equivalentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C., bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. P. R. I. [...]

144 - 0002174-23.2009.4.05.8202 JOSÉ JESUALDO MENDES LEITE E OUTRO (Adv. DINACIO DE SOUSA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. [...] Com base nesse esteio, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Diploma Processual Civil. 8. Indefero a gratuidade judiciária, em face da documentação acostada às fls, 144/155. Custas pelo autor. Com houve acordo, os honorários serão compensados reciprocamente. P.R.I. [...]

145 - 0002366-53.2009.4.05.8202 AELITO MESSIAS FORMIGA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Amparado em tais razões, rejeito o pedido do autor e julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, honorários estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Pelas razões acima expostas, revogo o benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

146 - 0002628-03.2009.4.05.8202 SALOMAO FORMIGA DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...] Com base nestes esteios, extingo o processo sem resolução de mérito, ante a inércia dos autores, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. 2. Custas ex lege. 13. Sem honorários, vez que não houve litígio. 14. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se em seguida. Publique-se. Registre. Intimem-se. [...]

147 - 0002665-30.2009.4.05.8202 PEDRO INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Tendo em vista a possibilidade da presente demanda ser da competência do Juizado Especial Federal, converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação do autor, a fim de que ele justifique o valor atribuído à causa, apresentando planilha de cálculo, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham-me conclusos.

148 - 0002666-15.2009.4.05.8202 DINAMAR SOARES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) III – Dispositivo. Com base nestes esteios, NEGÓ provimento aos embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 74-85. Intimem-se.

149 - 0002667-97.2009.4.05.8202 RENATO RAIMUNDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) III – Dispositivo. Com base nestes esteios, NEGÓ provimento aos embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 73-84. Intimem-se.

150 - 0003177-13.2009.4.05.8202 MARIA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

151 - 0000142-11.2010.4.05.8202 ESPOLIO DE IVONILSON DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Com base nestes esteios, extingo o processo sem resolução de mérito, ante a inércia da autora, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. 12. Custas ex lege. 13. Sem honorários, vez que não houve litígio. 14. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se em seguida. Publique-se. Registre. Intimem-se. [...]

152 - 0000610-72.2010.4.05.8202 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...] Com base nestes esteios, declaro a incompetência deste juízo para o julgamento da causa, e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, V, ambos do CPC. 11. Defiro a gratuidade judiciária. 12. É facultada ao(à) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. 13. Transitada em julgado, e feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. [...]

153 - 0000721-56.2010.4.05.8202 FRANCISCO FURTADO DE FIGUEIREDO (Adv. JOAO NILDO LEITE) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Com base em tais fundamentos, declaro a incompetência deste juízo para o julgamento da causa, e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, V, ambos do CPC. 11. Defiro a gratuidade judiciária. 12. É facultada ao(à) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. 13. Transitada em julgado, e feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. [...]

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

154 - 0000621-04.2010.4.05.8202 FABIANA EVANGELISTA ALVES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. [...] Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 15. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 16. Custas ex lege. 17. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

99 - EXECUÇÃO FISCAL

155 - 0000451-42.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x PRESOL - INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE SOUSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

156 - 0001338-26.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MARIA LUCIA ALMEIDA PRAXEDES (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante todo o exposto, reconheço a prescrição ex officio (art. 219, § 5º, do CPC) e declaro extinta por sentença a presente execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus para qualquer das partes. Transitada em julgado, arquivem-se, anotando-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

157 - 0001492-44.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x R Q DE MOURA ME (Adv. SEM ADVOGADO) x RAIMUNDO QUARESMA DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, proclamo a prescrição da pretensão de executar o título que instrui a inicial e extingo a execução nos termos do art. 269, inciso IV; art. 598; e art. 795 do CPC; e art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Sem custas ou honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

158 - 0001816-34.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x SAMARA ADM. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ERIVAN ELIAS VIEIRA (Adv. MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANÇA) x JOANEVAN ELIAS MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

159 - 0001961-90.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FRANCISCO ZILMAR NONATO (Adv. SEM ADVOGADO) x ESPÓLIO DE FRANCISCO ZILMAR NONATO - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE FRANCISCA OLIVEIRA DE SÁ. (...) 1. Compulsando os autos verifiquei que o espólio não foi citado na pessoa de sua inventariante, Sra. FRANCISCA OLIVEIRA DE SÁ, em vista que a mesma é falecida. A habilitação do espólio é requisito indispensável, o que não se deu no caso em tela, razão pela qual a penhora requerida não se processou. Destarte, indefiro o pleito quanto à penhora. Intime-se o exequente para indicar o nome do(a) novo(a) inventariante, a fim de que seja o espólio regularmente citado. 2. Ato contínuo, intime-se o Sr. FRANCISCO NONATO DE OLIVEIRA, a fim de que traga aos autos certidão da Junta Comercial do Estado noticiando que o mesmo nunca foi sócio da empresa executada.

160 - 0002149-83.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA (CRF/PB)) x G. TOMAZ & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

161 - 0002592-34.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x NEDIMAR DE PAIVA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

162 - 0000944-82.2005.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x NELITA PEREIRA TORRES (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de

condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

163 - 0000015-15.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO NUNES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

164 - 0000237-80.2006.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSE VANDERLEI DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). 1. Intime-se o espólio de JOSÉ VANDERLEI DE OLIVEIRA da avaliação de fls. 77/78, por seu advogado, fl. 65. 2. Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

165 - 0000350-34.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x EDIMAR LIMA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

166 - 0000373-43.2007.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x YARLEY EVANGELISTA DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

167 - 0000605-55.2007.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

168 - 0002899-80.2007.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x MANOEL DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

169 - 0002999-98.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MOACIR MORENO. [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

170 - 0003038-95.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x AMAURY NUNES FERREIRA. [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

171 - 0003052-79.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA GIRLEIDE RAMALHO. [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

172 - 0000820-60.2009.4.05.8202 CREA PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. [...] Com base nestes esteios, JULGO

EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

173 - 0001219-89.2009.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SOPEL - SOUZA PETROLEO LTDA. (...) 1. Defiro o pedido de penhora "on line", via BACENJUD, determinando o bloqueio dos ativos financeiros no montante do crédito exequendo em nome do(a) executado(a), ROSEVAL MENESES BESERRA, CNPJ: 02.835.371/0001-19 e ROSEVAL MENESES BESERRA, CPF: 007.952.964-01. 2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

174 - 0002697-35.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x LUCIENE GOMES DE ALMEIDA. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

175 - 0002208-06.2006.4.05.8201 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DA PARAIBA - SINTEP/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDE- RAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, vistas dos autos às partes par, querendo, pronunciar-se sobre os cálculos acostados aos autos às fls. 3863/4174, nos termos do v. acórdão de fls.3851/3856, em 05(cinco) dias.

176 - 0000595-45.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE MINERVINO DE ABREU (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 87-89, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Fixo os honorários advocatícios em sucumbência recíproca, os quais ficam compensados desde logo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. L. [...]

177 - 0000608-44.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JUVENAL MACIEL DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MOISES JOAQUIM DA SILVA E OUTROS.(...) III. Dispositivo. 22. DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado nos presentes embargos à execução, para acolher a planilha apresentada pela Contadoria Judicial, cujo valor totalizava R\$ 103.724,16 (cento e três mil, setecentos vinte e quatro reais e dezesseis centavos) no mês de outubro/2008, a qual deverá ser devidamente atualizada, descontando-se as parcelas já pagas administrativamente, efetivando-se o pagamento em conformidade com o quinhão de cada herdeiro. 23. Honorários de sucumbência a cargo do embargante, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre a diferença do valor do débito apontado pelo embargante (R\$ 72.660,27 - fl. 157) e o encontrado pela Contadoria Judicial, com a devida atualização. 24. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos principais. 25. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

178 - 0000672-54.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) III. Dispositivo. 19. Com base nesses esteios, julgo procedente o pedido formulado nos presentes embargos à execução, para acolher a planilha apresentada pela Contadoria Judicial, a qual totalizava o valor de R\$ 1.464,25 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) no mês de maio de 2007, a qual deverá ser devidamente atualizada. 20. Honorários de sucumbência a cargo da embargada, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da simplicidade da causa. 21. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos principais. 22. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

179 - 0000680-31.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JULIA MARIA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) III. Dispositivo. 10. Com base nesses esteios, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos presentes embargos à execução, para acolher a planilha apresentada pela Contadoria Judicial, a qual totalizava o valor de R\$ 7.785,54 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) no mês de maio de 2009, a qual deverá ser devidamente atualizada. 11. Deixo de arbitrar honorários em face da sucumbência recíproca. 12. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos principais. 13. Sem custas.

180 - 0000688-08.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA VIEIRA DA SILVA

(Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III - Dispositivo. 11. Com base nesses esteios, julgo parcialmente procedente o pedido na presente ação incidental de embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fls, 58/60), que restou incontroversa, a qual totalizava o valor de R\$ 6.422,56 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), em maio de 2009, e que deverá ser devidamente atualizada. 12. Deixo de arbitrar honorários em face da sucumbência recíproca. 13. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução nos termos desta sentença. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

181 - 0000691-60.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MANOEL FERREIRA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III - Dispositivo. 11. Com base nesses esteios, julgo parcialmente procedente o pedido na presente ação incidental de embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fls, 61/63), que restou incontroversa, a qual totalizava o valor de R\$ 6.394,74 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), em maio de 2009, e que deverá ser devidamente atualizada. 12. Deixo de arbitrar honorários em face da sucumbência recíproca. 13. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução nos termos desta sentença. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

182 - 0000693-30.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LAURIANA DE SALLES LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III - Dispositivo. 11. Com base nesses esteios, julgo procedente o pedido na presente ação incidental de embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fls, 39/43), que restou incontroversa, a qual totalizava o valor de R\$ 1.464,25 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em maio de 2007, e que deverá ser devidamente atualizada. 12. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, cujo quantum arbitro em R\$ 100,00 (cem) reais. 13. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução nos termos desta sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

183 - 0003916-54.2007.4.05.8202 ELISA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação de embargos de terceiro. Honorários a cargo do embargante, arbitrados em 5%(cinco por cento) sobre o valor da execução atualizado. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

184 - 0002630-70.2009.4.05.8202 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x UNIMED CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). (...) III – Dispositivo. 7. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o feito e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de Recife - PE, com as homenagens habituais, anotando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.(...)

185 - 0002634-10.2009.4.05.8202 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x UNIMED CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. RAISSA DE SENA XAVIER)(...) III – Dispositivo. 7. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o feito e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de Recife - PE, com as homenagens habituais, anotando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.(...)

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

186 - 0002494-73.2009.4.05.8202 ROSIVALDO CAMILO DE SOUSA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ao compulsar os autos, verifica-se que o demandante não comprova a ocorrência de recusa do pagamento por parte do estabelecimento bancário, a teor do que dispõe o § 3º do art. 890 do Código de Processo Civil. Assim sendo, determino a intimação do autor para emendar a inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Int. (...))

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

187 - 0000612-42.2010.4.05.8202 MARIA NOGUEIRA GADELHA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução e trazer aos autos os originais das procurações das fls. 13/15, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

188 - 0000719-86.2010.4.05.8202 INDUSTRIA DE DOCES E MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

189 - 0001168-20.2005.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR). (...) Vistos, etc. O município executado às fls.125/126 requer dilação de prazo para cumprimento da obrigação de fazer. Verifica-se que a sentença transitou em julgado no dia 11/05/2009 (fl.112), com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos (11/07/2009), já ultrapassado mais de oito meses para tal fim. Entretanto, considerando as informações trazidas pelo município demandado, defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento do decumsum. Intime-se. (...)

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

190 - 0001441-91.2008.4.05.8202 JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO. (...) III - O dispositivo. 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, a teor do art. 89, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento das condições impostas. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

99 - EXECUÇÃO FISCAL

191 - 0002036-32.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x HOSPITAL DISTRICTAL DEP MANOEL G DE ABRANTES (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, proclamo a prescrição da pretensão de executar o título que instrui a inicial e extingo a execução nos termos do art. 269, inciso IV; art. 598; e art. 795 do CPC; e art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.(...)

192 - 0002116-93.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANUEL QUINTELLA LIMA) x FRANCISCA MARIA SILVESTRE GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por isso, proclamo a prescrição da pretensão de executar o título que instrui a inicial e extingo a execução nos termos do art. 269, inciso IV; art. 598; e art. 795 do CPC; e art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

193 - 0002229-47.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO, NEWZON EMMANUEL QUINTELLA LIMA) x MARCOS ROGÉRIO ALVES MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por isso, proclamo a prescrição da pretensão de executar o título que instrui a inicial e extingo a execução nos termos do art. 269, inciso IV; art. 598; e art. 795 do CPC; e art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

194 - 0002467-66.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FRANCISCA MENEZES BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, proclamo a prescrição da pretensão de executar o título que instrui a inicial e extingo a execução nos termos do art. 269, inciso IV; art. 598; e art. 795 do CPC; e art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

195 - 0002477-13.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM, NEWZON EMMANUEL QUINTELLA LIMA, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FRANCISCA MENEZES BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

Por isso, proclamo a prescrição da pretensão de executar o título que instrui a inicial e extingo a execução nos termos do art. 269, inciso IV; art. 598; e art. 795 do CPC; e art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Total Intimação : 195
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-101,126,128
 ADRIANA CAVALCANTE MARINHEIRO-91
 AELITO MESSIAS FORMIGA-145
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-36,41,98
 ALMAIR BEZERRA LEITE-100
 ALMIRA PAULA LEITE MARQUES-6
 ANDRE COSTA BARROS NETO-11,12,13,14,15,16, 18,28,33,44,74,75,76,77,78,92
 ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES-140,141,142
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-48,71,73
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-133
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-179
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-9,10,30,31,46,58
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-125
 ARTUR ARAUJO FILHO-4
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-173
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-184
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-30,35,37,40,41,42,81,82,93,94,95,98
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-4
 CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA-175
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-29
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-159
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-35,62,64,66
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-135,136,137,138,139,147,148,149
 CLEITON MARQUES DE LIMA-20
 DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-6
 DINACIO DE SOUSA FERNANDES-144
 DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-188
 EDILZA BATISTA SOARES-141,142
 EDMILSON CARLOS DE LUCENA-85
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-29
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-73
 EDSON LUCENA NERI-14
 EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA-140,141,142
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-143
 ERIVAN ALVES GONÇALVES-82
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-37,40,80,81
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-7,68,69,90
 EVA PIRES GONCALVES-83
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-162,163,169,170,171
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-90,91
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-99
 FERNANDO MARCELO VIEIRA DOS SANTOS-1
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-38
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-14,21,32,34, 47,59
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-186
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-86
 FRANCISCO DE SOUSA REIS-70
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-20,74,76,77
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-19
 FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA-4
 FRANCISCO TORRES SIMOES-157
 FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA (CRF/PB)-160
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-130
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-36,38,41,98
 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-67
 GIL CARVALHO ALMEIDA-129
 GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA-57
 GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-59
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-34,39,43
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-13,25,79
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-56
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-29
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-155,166,172
 ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-174
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-175
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-84
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-20,74,76,77,79
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-178
 JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR-189
 JOAO DE DEUS QUIRINO-102,103,104,106,127, 131,132
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-102,103,104,105, 106,107,108,109,110,111,112,113,114,115, 116,117,118,119,120,121,122,123,124,127,131,132
 JOAO FELICIANO PESSOA-177
 JOAO NILDO LEITE-153
 JOAQUIM DANIEL-8,72
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-133
 JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-186
 JOSE ADAIL TRIGUEIRO-23
 JOSE ALVES FORMIGA-17,42,45,100
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-52,176,177,178,179
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-39,43,55,94
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-37,40,63,65,80,81
 JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS-4
 JOSE GONCALO SOBRINHO-25,27,61
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-168
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-150
 JOSE JOCELAN AUGUSTO MACIEL-79
 JOSE PAULO FILHO-96
 JOSÉ SILVA FORMIGA-152
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-72
 JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-98
 JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA-129
 JOSUE LOURENCO DE ARAUJO-89
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-24
 JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-49

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-135,136,137,138,139,147,148,149,176,177,178,179,180,181,182
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-79
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,69,70
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-24
LIVIA MARIA DE SOUSA-1,2,3
LUÍS VALTER BENTO DE ARAÚJO LIMA-100
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-56
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-39,43,55,94
MÁRCELO DE ALMEIDA MATIAS-27,61,154
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-186
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-74
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-164
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-67,71,73,84
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANÇA-158
MARIA AUXILIADORA CABRAL-84
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-63,64,65,66
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-101,128,134
MARIA GUEDES DE FIGUEREDO-22
MARTA REJANE NOBREGA-17,42,84
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-187
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-192,193,195
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-156
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-189
OSMANDO FORMIGA NEY-100
OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-5
OZABEL DA COSTA FERNANDES-2,3
PAULO SABINO DE SANTANA-183
PEDRO JORGE COSTA-31
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-77
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-89
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-26,82,93
RAIMUNDO CLÁUDIO FILHO-97
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-50,51,53,54
RAISSA DE SENA XAVIER-185
REA SYLVIA BATISTA SOARES-140,141,142
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-161
REMULO BARBOSA GONZAGA-4
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-95
RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA-91
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-23
RIVANA CAVALCANTE VIANA-135,136,137,138,139,147,148,149
ROBERTO J. DA SILVA-87
ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-195
ROBERVALDO QUEIROGA DA SILVA-19,57
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-46,50,51,52,53,54,176
RODRIGO LEITE ROLIM-102,105,118,123
RODRIGO NOBREGA FARIAS-167
RÓSEO AUGUSTO JÁCOME ALVES-88
RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA-98
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-72,73
SALVADOR CONGENTINO NETO-85
SARA DE ALMEIDA AMARAL-19
SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-151
SEM ADVOGADO-5,48,83,99,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,133,134,135,136,137,138,139,155,156,157,158,159,160,161,162,163,165,166,167,168,191,192,193,194,195
SEM PROCURADOR-8,9,10,11,12,14,15,16,17,18,21,22,26,27,28,33,36,44,45,47,75,76,78,80,92,128,133,143,183
SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA-1
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-165,191,193,194,195
SYLVIO TORRES FILHO-195
TALES CATAO MONTE RASO-32,180,181,182
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-55,58,62
TULIO CATAO MONTE RASO-184,185
VICTOR CARVALHO VEGGI-6
VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU-146
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-98
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-164
ZILEIDA DE V. BARROS-158

RAQUEL LEAL MAIA
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 22/03/2010 15:15

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0018632-41.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA x COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA. (Adv. MARCONI LEAL EULALIO, LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação de fl. 160. Sem impugnação, ou com a resolução da mesma, designe-se data para leilão, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Na hipótese de inoccorrência de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000577-56.2008.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA x CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL. Vistos etc. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 82v, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida

pelo(a)s executado(a)s), julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, traslade-se, para os autos principais, cópia deste ato judicial bem como da sentença de mérito de fls. 62/66 e certidão de fls. 74. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0003261-22.2006.4.05.8201 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o credor (autor) para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a execução do julgado, apresentando o cálculo aritmético com vistas ao cumprimento da sentença prolatada (fls.143/158), nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de arquivamento dos autos.

4 - 0002594-65.2008.4.05.8201 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que os autos da ADC nº 18-DF continuam aguardando conclusão, conforme consulta extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, permaneça suspenso o curso do presente feito até o julgamento definitivo daquela ação. Diligencie a Secretaria o acompanhamento da ADC nº 18 trimestralmente2. Intime-se o Autor.

1 (H T T P : // w w w . s t f . g o v . b r / p o r t a l / c m s / v e r N o t i c i a D e t a l h e . a s p ? i d C o n t e u d o = 9 4 4 6 0 2 2 T e r m o a Q u e : 18/03/2010

5 - 0000112-13.2009.4.05.8201 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência. A União, alega em sua resposta, preliminarmente, a incompetência absoluta deste Juízo, ao argumento de que a ação foi protocolizada em 16/01/09, de maneira que, à época da ação, o salário-mínimo era de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) (Lei 11.709/2008), trazendo, como consequência, o teto para a cifra de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por outro lado, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A Lei n.º 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, estabeleceu em seu art. 3º, o seguinte, textualmente:

Lei n.º 10.259/2001:
“Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.” (...)
§3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.”

Tendo em vista que o valor da causa informado na petição inicial não atinge sessenta salários mínimos, é a presente demanda da competência desta 10ª Vara Federal para processar e julgar a presente ação.

Em face do exposto, intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, em 5(cinco) dias, as provas que pretendam produzir.

6 - 0000441-25.2009.4.05.8201 MARIA GOMES DA SILVA BEZERRA (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO, SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

7 - 0001700-55.2009.4.05.8201 MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JESSE SOUZA CAVALCANTI JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação de Rito Ordinário proposta por MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE e LIONETE NUNES DE ANDRADE em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e JESSE SOUSA CAVALCANTI JÚNIOR, objetivando a nulidade da arrematação realizada nos autos da Execução Fiscal n.º 2005.82.01.004770-7. Instados a emendarem a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, indicarem o valor da causa correspondente à pretensão econômica, bem como juntarem instrumento de mandato, certidão de casamento e certidão de ónus fornecida pelo cartório de registro de imóveis (fls. 29/35), os autores não se manifestaram. É o que importa relatar. Os autores foram instados, pessoalmente (fl.31-verso) e através do seu mandatário (fl. 34-verso), a emendarem a inicial, de molde a adequá-la às exigências legais previstas no ordenamento jurídico, sem que tenham a tanto procedido. Descumprida a determinação judicial de emenda à inicial, a sentença que indefere a peça vestibular encontra suporte no artigo 284 e parágrafo único do CPC:

Art. 282. A petição inicial indicará: I a IV - (...); V - o valor da causa; Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Ante todo o exposto, nos termos do artigo 284, parágrafo único c/c artigo 267, I do CPC, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não triangularizada a relação jurídico-processual.

Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0003494-14.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a demandante para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca da eventual litispendência levantada pela União às fls. 54/59. Após, cumprida a determinação supra, voltem-me os autos conclusos.

9 - 0003809-42.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: “ (...) Decorrido o prazo recursal, vista ao autor sobre a contestação pelo prazo de 10 (dez) dias.”

10 - 0003810-27.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE AS-SUNÇÃO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: “ (...) Decorrido o prazo recursal, vista ao autor sobre a contestação pelo prazo de 10 (dez) dias.”

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0001266-66.2009.4.05.8201 CONSTRULAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Mandado de Segurança proposto por CONSTRULAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face de ato reputado abusivo/ilegal atribuído ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à COFINS cobrada com base nas Leis n.º 9.718/98 e 10.833/03.

Instada, por seu mandatário, a emendar a inicial para indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica e recolher a diferença das custas processuais (fl. 98), a impetrante requereu dilação de prazo para cumprir a ordem judicial (fls. 101/102), mas, intimada novamente (fls. 103/104), inclusive pessoalmente (fl. 107) não se manifestou (fls. 105 e 108). É o que importa relatar. O(A) impetrante foi instado(a), através do seu mandatário, a emendar a inicial, de molde a adequá-la às exigências legais previstas no ordenamento jurídico, sem que tenha a tanto procedido. Descumprida a determinação judicial de emenda à inicial, a sentença que indefere a vestibular encontra suporte no artigo 284 e parágrafo único do CPC. Ademais, na hipótese em que a parte permaneça inerte após ter sido oportunizada a emenda à exordial, é desnecessária, para a extinção do processo, a sua intimação pessoal, somente exigível nas hipóteses previstas no artigo 267, II e III do CPC1.

Pelo exposto, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 12.016/09, bem como nos termos dos artigos 282, V, e 284, parágrafo único c/c artigo 267, I do CPC. INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 12.016/09.

Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 0013426-46.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UBM UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, LUCIANO PIRES LISBOA). A sociedade executada alega que, não obstante a determinação de desbloqueio dos valores informados às fls. 122/126, a instituição financeira não cumpriu a ordem judicial, pelo que requer a expedição de ofício a respectiva instituição, sob pena de multa diária e incidência de crime de desobediência (fl.139).

No entanto, observo que, quando da realização da penhora eletrônica (fls. 122/126), não houve transferência da quantia bloqueada para conta à disposição deste juízo.

Assim, a ordem de desbloqueio (fl. 132) foi cumprida, conforme comprova o documento de fls. 133/138.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 139, facultando-se a requerente apresentar prova em sentido contrário, ou seja, de que o bloqueio persiste.

Intime-se.

Após, mantenham-se os autos suspensos, conforme determinado à fl. 132.

13 - 0016157-15.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). 1. A Fazenda Nacional manifestou-se sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, pugnando pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Levante-se a penhora de fls. 29, e o bloqueio de fls. 93, mediante alvará, intimando o executado para recebimento.

9. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento 71.511-PB (fls. 148), comunicando-o deste ato judicial.

10. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

14 - 0019231-77.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x MANOEL PATRICIO MAQUINAS E MOTORES LTDA E OUTROS (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA). Vistos etc. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 70, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)(s), julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guia de fls. 68, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 12, cientifique-se a Representante Legal do Executado da liberação do encargo de depositário, baixe e arquite-se. P. R. I.

15 - 0106466-14.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 102, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

16 - 0107810-30.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOAO DE DEUS DE SOUZA FILHO (Adv. APARECIDA DE FATIMA TORRES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). 1. A Fazenda Nacional, às fls. 49, manifestou-se sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, pugnando pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Levante-se a penhora de fls. 13. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

17 - 0000576-18.2001.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x

FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DO CURIMATAU LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

18 - 0001111-39.2004.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO, GISELE BRUNA DE MELO VEIGA). Intime-se a empresa executada, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer seu pedido de fls. 439/440, item "b", eis que a conta judicial 3987.280.00001366-4, encontra-se encerrada, conforme extrato de fl. 443.

Após, voltem-me conclusos para apreciação da petição de fls. 439/440.

19 - 0004237-63.2005.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x GERALDO VASCONCELOS (Adv. WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

20 - 0000341-41.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x V & S COMERCIO E INDUSTRIA DE CALADOS LTDA E OUTROS (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 89.

Cumprida a determinação supra, defiro o pedido da Executada e da Exeçquente. Suspensa-se a execução pelo prazo de um ano.

Decorrido o prazo de suspensão dê-se vista dos autos à Exeçquente para informar sobre a regularidade do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

21 - 0001495-94.2007.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x ABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA) x RAIMUNDO MARCOS ASSIS BANDEIRA (Adv. GENILDA GOUVEIA DA SILVA, JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA, SERGIO MOTA DE ALMEIDA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 120, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fls. 110, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

22 - 0002428-67.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x RADIO BORBOREMA S/A E OUTROS (Adv. VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, ALINE CINTIA SOUTO SOARES). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 174, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados às fls. 46.

6. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

23 - 0001338-53.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA (Adv. SERGIO NEJAIM GALVÃO, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fls. 48, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Anotações cartorárias em relação à procuração de fls.39. Após, Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

24 - 0002530-89.2007.4.05.8201 MINERACAO SERRA DO MONTE LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Recebo a apelação interposta às fls. 179/183 no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

25 - 0001253-04.2008.4.05.8201 MARIA ROSARIO AZEVEDO RAMALHO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). SENTENÇA1

Vistos, etc...

Cuida-se de Embargos à Execução propostos por MARIA ROSARIO AZEVEDO RAMALHO, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA, objetivando a desconstituição do crédito tributário.

Alega, em síntese, a inexigibilidade do título, tendo em vista o pagamento referente aos exercícios de 2001 a 2003, realizado no dia 30/10/2003, no qual a embargada enviou Circular CRM-PB Nº 07/2003, informando a "quitação pleno do débito".

Alega, ainda, a nulidade da cobrança relativa ao exercício de 2004, tendo em vista que a exequente não juntou no executivo fiscal a CDA correspondente àquele período.

Com a inicial, os documentos de fls. 08/67.

Os embargos foram recebidos com efeito suspensivo (fls. 69/70).

Em impugnação aos embargos (fls. 74/76.) a CRM - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA sustenta, em síntese a legalidade da cobrança da dívida, já que a embargante realizou o pagamento das anuidades 2001, 2002 e 2003 com cheque nominal à autarquia embargada, sem devida provisão de fundos.

Determinada especificação de provas, nada foi requerido.

É o relatório. Decido.

O crédito sob execução refere-se aos valores das anuidades correspondentes ao período que vai do ano de 2001 a 2004, conforme indicada na petição inicial (fl. 02/4).

As anuidades relativas a conselhos de fiscalização, têm natureza jurídica de contribuição social de interesse de categoria profissional, prevista no artigo 149 da Constituição Federal, submetendo-se, por conseguinte, às normas gerais que regulam a obrigação e o crédito tributário, tanto aquelas contidas na Constituição Federal, quanto aquelas constantes da legislação primária (relação constante do artigo 59 da CF/88) e secundária (regulamentos e outros atos infra legais). Sobre o tema, confira-se: MC n.º 7.123; REsp n.º 273.674; REsp n.º 225.301; REsp n.º 652.554.

Por tais disposições normativas há regras relativas ao método de confecção e cobrança dos referidos

créditos tributários, de maneira que aplicável à espécie todas as regras relacionadas ao regime jurídico de cobrança, administrativa e judicial, a Lei de Execuções Fiscais, Lei n.º 6.830/80.

Dessa forma, deverá a petição inicial obrigação de natureza tributária, obedecer diretamente ao regimento do art. 6º da Lei nº 6.830/80.

Com efeito, determina aquele dispositivo:

Art. 6º - A petição inicial indicará apenas:
I - o Juiz a quem é dirigida;
II - o pedido; e
III - o requerimento para a citação.
§ 1º - A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.
§ 2º - A petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.
§ 3º - A produção de provas pela Fazenda Pública independe de requerimento na petição inicial.
§ 4º - O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais

Esse é o procedimento que deve ser seguido pelo Embargado/Exequente, uma vez que o processamento do executivo fiscal inerentes aos Conselhos de Fiscalização seguem os preceitos da lei nº. 6.830/80.

No caso sub examine, não consta da petição inicial a CDA relativa ao exercício de 2004, requisito essencial para dar seguimento ao processo executivo, o que possibilita a extinção do processo relativo àquele período.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente:

EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - REQUISITO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - PREVISÃO EXPRESSA - ARTIGO 6º, § 1º DA LEI N. 6830/80 - INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 284, 614 E 616 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. A ação de execução fiscal proposta pelo Município de Supiranga foi extinta por ausência de condição da ação, uma vez que não foi instruída com a Certidão da Dívida Ativa (CDA), tão-somente com a procuração.
2. A Certidão da Dívida Ativa (CDA) instrumentaliza a execução fiscal e como tal é requisito essencial para a propositura da ação, nos termos do artigo 6º, § 1º da Lei 6.830/80. Relaciona-se, pois com a própria condição da ação, o que possibilita ao juiz reconhecer de ofício a carência da ação e extinguir o presente feito de ofício.
3. O recurso não pode ser conhecido, também, sob o fundamento da alínea "c", porquanto não realizou o recorrente o necessário cotejo analítico. O requerente não demonstrou suficientemente as circunstâncias identificadoras da divergência com o caso confrontado, conforme dispõem os artigos 541 do Código de Processo Civil e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
4. Especificamente com relação ao artigo 284 do CPC, os precedentes colacionados pelo recorrente dizem respeito a possibilidade de se emendar a inicial, no caso de nulidade da CDA, nada se refere quanto a aplicação deste dispositivo legal quando a petição inicial vem desacompanhada do título executivo. Quanto ao disposto no artigo 614, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que não se aplica subsidiariamente o referido dispositivo. Precedentes. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido.

(RESP 200703034060, HUMBERTO MARTINS, STJ - SEGUNDA TURMA, 03/03/2008)

Por fim, quanto ao adimplemento da dívida relativa ao período de 2001 a 2003, não prosperam os argumentos da embargante, pois conforme documentos trazidos pelo CRM (fls. 77/78), o pagamento foi realizado com cheque sem provisão de fundos.

Portanto, infere-se, sem maiores delongas, que a dívida em execução (período de 2001 a 2003) não foi quitada.

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS EMBARGOS, com o fito de desconstituir a dívida em cobrança nos autos do executivo fiscal n.º. 2005.82.01.015138-1, relativo tão somente à anuidade do exercício de 2004.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá suportar o encargo referente à respectiva verba honorária.

Custas ex lege.

Sem remessa necessária, uma vez que a dívida em cobrança é inferior à alçada prevista no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia deste sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 0001864-54.2008.4.05.8201 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO BARBOSA SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que o decurso do prazo, certificado à fl. 98, refere-se à primeira parte do despacho de fl. 96, intime-se a embargante para, querendo, no prazo de cinco dias, especificar e justificar as provas que ainda pretende produzir. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para julgamento.

27 - 0002024-45.2009.4.05.8201 J. V. DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produ-

zir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

28 - 0000422-82.2010.4.05.8201 MARCOS AURELIO D'OLINDA CAMPELLO (Adv. LUIZ JOSE DUBEUX DE AMORIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.
2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.
3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :
3.1. Comprovar a segurança do juízo;
3.2. Atribuir valor à causa;
3.3. Requerer a citação/intimação do embargado;
3.4. Juntar instrumento de mandato.
Cumpra-se.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

29 - 0000812-52.2010.4.05.8201 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A (Adv. KATIA REGINA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Certifico que foi dado cumprimento ao item 03 e 04 da decisão de fls. 390. O referido é verdade. Dou fé.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS/PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCILUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 22/03/2010 15:15

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0000444-82.2006.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl.104, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo executado, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0002652-05.2007.4.05.8201 KERLES FABRISIO OLIVEIRA TORRES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Indefiro o pedido de fl. 117, uma vez que a Fazenda Pública não se submete ao rito do art. 475-I, do CPC.

32 - 0002941-35.2007.4.05.8201 MANOEL VALCELON DE SOUSA CARVALHO (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). O autor requer, às fls. 886/887, a produção de prova pericial.

Na decisão de fl. 862, em resposta a pedido de produção de prova testemunhal, foi indeferido o pleito sob o fundamento de que a documentação acostada aos autos é suficiente ao deslinde da causa.

Sendo assim, indefiro o pedido.

Intime-se. Decorrido o prazo, anote-se para julgamento.

33 - 0002251-69.2008.4.05.8201 MARIA DE FATIMA BARBOSA SANTOS (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FLAVIO LISBOA VERAS (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA).

14. Ante todo o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil.

15. Custas iniciais e finais a cargo da autora.

16. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional e do Sr. Flávio Lisboa Veras, arbitrados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art.20, § 4º, do Código de Processo Civil.

17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 0002278-52.2008.4.05.8201 JOSIVAL DUARTE BRITO (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. SEM ADVOGADO).

30. Ante todo o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) Desconstituir o crédito tributário relativo à anuidade de 2008 do Sr. Josival Duarte Brito junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;
b) Condenar o COREN/PB a pagar ao autor a importância de R\$ 464,80 (quatrocentos e sessenta e qua-

tro reais e oitenta centavos), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente a partir da data da prolação dessa sentença, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso - 30 de setembro de 2008; c) Condene ainda o COREN/PB a suportar o encargo das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4o do CPC.

31. Sentença não sujeita a reexame necessário (art.475, § 2º, CPC).

32. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anotações necessárias.

33. Trasladem-se, para estes autos, cópia da decisão de fls. 18/20 e da decisão de fl. 25 da impugnação ao valor da causa em apenso. Em seguida, desapensem-se os dois apensos.

34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0001314-25.2009.4.05.8201 FRANCISCO R O AGUIAR FILHO (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

11. Ante todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, para lhes negar provimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 0001931-82.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls. 516/520 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte contrária (autor) para se manifestar sobre a contestação interposta pela União (Fazenda nacional), no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 0002127-52.2009.4.05.8201 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

38 - 0003292-37.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls. 205/208 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte contrária (autor) para se manifestar sobre a contestação interposta pela União (Fazenda nacional), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 0002787-46.2009.4.05.8201 ILCASA-INDUSTRIA DE LATICINIOS DE CAMPINA GRANDE SA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da certidão de fl. 206, deixo de receber a apelação eis que interposta fora do prazo legal, ausente portanto um dos pressupostos para sua admissibilidade. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

40 - 0013359-81.1900.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI). Vistos etc...

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente (fls. 54) e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I.

41 - 0019250-83.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ANDRE VILLARIM). Intime(m)-se o(s) executado(s) nos termos em que solicitado pela exequente (fl. 166).

42 - 0021773-68.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA) x BELGENS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA E OUTRO (Adv. ALINE CINTIA SOUTO SOARES). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

43 - 0022818-10.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). 1. A Fazenda Nacional, às fls. 130, manifestou-se sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, pugnano pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Levante-se a penhora de fls. 38. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

44 - 0030910-74.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BEZERRA E GALVAO LTDA. E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA). O executado peticionou, às fls. 55/61, destes autos, bem como, às fls. 22/27, da execução fiscal nº 0034462-47.1900.4.05.8201 (apenso), requerendo a extinção de ambos os executivos fiscais em virtude dos débitos em cobrança estarem enquadrados na hipótese concedida pela Medida Provisória nº 449/2008 em seu artigo 14.

Com vista, a exequente informou que o executado não preencheu os requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei 11.941/2009 para reemitir o débito, pois a remissão não é concedida por dívida, mas por sujeito passivo com débito de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O art. 14 da Lei 11.941/2009 ao tratar da remissão estabelece o seguinte:

“Art. 14. Ficam reemitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1o O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação: (...)”

Analisando o artigo acima transcrito, verifica-se que a remissão não é concedida pelo valor de cada dívida, mas sim pelo valor total consolidado dos débitos do sujeito passivo e este valor consolidado tem que ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No caso em questão, o montante devido pelo executado alcança o total de R\$ 27.566,60 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme documentos de fls. 66/67, de modo que, o devedor não está enquadrado no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 55/61 destes autos e fls. 22/27, da execução fiscal nº 0034462-47.1900.4.05.8201 (processo apenso).

Intime-se.

45 - 0001301-41.2000.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x MARTINS OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA E OUTROS (Adv. ALANA LIMA DE OLIVEIRA, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Intime-se a executada, conforme requerido.

46 - 0005764-26.2000.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CONS-TRUTORA CBR LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Anotações Cartorárias em relação à petição de fls. 152.

Defiro o pedido da Executada e da Exequente pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vista à Exequente para informar sobre a regularidade do parcelamento.

Intime-se o Executado deste ato judicial.

47 - 0006692-74.2000.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x

REFLORESTADORA LEAL LTDA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

48 - 0006790-59.2000.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CARDOSO E HOLANDA LTDA(ME) (Adv. THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

49 - 0001595-59.2001.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FOGAS PECAS PARA FOGOES E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS). Defiro o pedido de fl. 91.

Reavalié-se o bem penhorado à fl. 65.

Em seguida, vista as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação.

Não havendo impugnação:

À arrematação, certificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Na hipótese de inoccorrência de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

50 - 0000096-06.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x NESA NUCLEO ESTUDOS AVANÇADOS LTDA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, ROSSANDRO FARIAS AGRA). D E C I S Ã O

Tendo em vista a ausência de pagamento da dívida ou de garantia integral do débito e com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524 do CJF, de 28 de setembro de 2006, c/c o art. 655-A do CPC (introduzido pela Lei n.º 11.382/2006), bem como com os arts. 10 e 11, inciso I, da Lei n.º 6.830/80, que prevêem, respectivamente, a possibilidade de, não havendo o pagamento, nem a garantia integral da execução, a penhora recair sobre qualquer bem do executado, exceto os absolutamente impenhoráveis, e a prioridade do dinheiro na gradação legal de bens penhoráveis, bem como a decisão do STJ no REsp. n.º 666.419/SC e REsp 1.074.228-MG, e por não representar a penhora de dinheiro em conta bancária ou aplicação financeira quebra do sigilo bancário, uma vez que limitada à constrição de valores suficientes à satisfação do débito executado, sem desvelamento das movimentações financeiras individuais de seu titular e/ou de suas origens/destinos, defiro o pedido de penhora eletrônica (fls. 118).

Processo n.º 0000096-06.2002.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99

Isso posto, venham os autos para efetivação da(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) dos executados, NESA NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA (08.965.261/0001-58), até o limite da dívida em execução, atualizada pelo(a) credor(a) às fls. 94 (R\$ 63.216,37), sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de blo-

queio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e que este representa menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor.

Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê a partir do dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada.

Defiro a habilitação de fl. 91. Anotações cartorárias pertinentes.

Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

51 - 0004940-96.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x A MODERNA CALCADOS LTDA (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls .17.

O parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), portanto, indefiro o pedido de extinção da Execução formulado pelo Executado às fls. 51/52.

Suspenda-se a execução nos termos requeridos pela exequente pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vista à Exequente para informar sobre a regularidade do parcelamento.

Intime o Executado deste ato judicial.

52 - 0000597-13.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x AAB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SERGIO MOTA DE ALMEIDA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fls. 168/172, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Tendo em vista a ausência de resposta ao Ofício de fls. 100, renove-se o expediente.

6. Cumprida as determinações acima e, após o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fls. 96, baixem-se e arquivem-se. P. R. I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

53 - 0003460-39.2009.4.05.8201 MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x VALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta da embargada.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

54 - 0000254-80.2010.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x MADSON ROBERTO BATISTA PEREIRA (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA). Vista ao impugnado pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, caput, do CPC).

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

55 - 0011893-52.1900.4.05.8201 BARCELONA PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). Trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais.

Em seguida, intime-se o embargante para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 20 (vinte) dias.

56 - 0004703-33.2000.4.05.8201 LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA

58. Ante todo o exposto, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos, resolvendo o mérito da demanda na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil.

59. Custas isentas na forma do art.7º da Lei nº 9.289/96.

60. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, arbi-

trados estes em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art.20, § 4º, do Código de Processo Civil.

61. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2000.82.01.001300-1.

62. Tratando-se de processo incluído na META 2 do CNJ, oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para fins de ciência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

57 - 0005833-82.2005.4.05.8201 NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, GLEDSTON MACHADO VIANA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Dê-se vista as partes sobre o laudo pericial (fls. 436/447), pelo prazo de 10(dez) dias.

Com relação aos autos do Agravo de Instrumento, deve a Secretária dispensá-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme art. 92 do Provimento nº 01/2009 do E. TRF 5ª Região.

Oportunamente apreciarei o pedido de fl. 448.

58 - 0002789-24.2006.4.05.8200 LEIDSON MEIRA E FARIAS (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LEIDSON FARIAS) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA).

19. Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para desconstituir o título executivo extrajudicial que embasa a execução fiscal nº 0011466-14.2004.4.05.8200, resolvendo o mérito da demanda nos termos do art. 269, I do CPC.

20. Sem custas (art.7º da Lei nº 9.289/96). O Conselho embargado arcará com honorários advocatícios em favor do embargante, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução embargada (art. 20, §4º do CPC).

21. Sentença não sujeita a reexame necessário - art.475, § 2º, CPC.

22. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 0011466-14.2004.4.05.8200.

P.R.I.

59 - 0001824-72.2008.4.05.8201 MURILO LEITE PINTO E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Cuida-se de embargos à execução, nos quais se objetiva afastar as responsabilidades dos sócios MURILO LEITE PINTO e ODILON OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO. Os embargantes alegam, em síntese, que:

a) não podem responder pelo débito, pois não fazem parte do quadro social da empresa desde 14/05/1999.

b) não foram cientificados do processo administrativo que ensejou a sua responsabilização pelo débito exequendo;

c) não deveriam responder pelo débito com fundamento no art. 13 da Lei nº 8.620/93, em face do posicionamento do STF sobre a matéria;

d) a responsabilidade dos sócios só resta configurada no caso de dissolução irregular da sociedade (art. 135, III, CTN).

Por ocasião de sua intimação para especificação de provas, os embargantes, às fls. 203/204, requereram a produção de prova com a finalidade de atestar a situação financeira da empresa no momento de sua saída da sociedade executada.

Brevemente relatado, decido.

De acordo com a jurisprudência pacífica do STJ, os sócios não responderão pelo débito se, à época dos fatos, não faziam parte do quadro societário na qualidade de administradores (EclI no REsp 703073). In casu, verifica-se que os sócios só saíram da sociedade em 07/05/1999 (fls. 24/29), enquanto que o débito refere-se a período anterior (fls. 84/86).

Quanto à questão da intimação dos embargados para apresentar defesa no processo administrativo, o procedimento fiscal já foi juntado aos autos (fls. 77/185).

A hipótese de inaplicabilidade da Lei nº 8.620/93 prescinde de prova documental ou pericial, trata-se de matéria unicamente de direito.

Não entendo que a comprovação da estabilidade financeira da empresa tenha relevância para a solução demanda, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 203/204.

Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, anote-se para julgamento.

60 - 0002848-04.2009.4.05.8201 REKORT'S CONFECÇOES LTDA (Adv. ADALCIO DUARTE CAMARA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Embargos à Execução ajuizados por REKORT'S CONFECÇÕES LTDA em face da FAZENDA NACIONAL.

Foi determinada a emenda da inicial, a fim de que a embargante trouxesse cópia da Certidão de Dívida Ativa; prova da segurança do juízo e instrumento de mandato (fl. 26).

A embargante, intimada (fl. 27), permaneceu inerte (fl. 28). É o que importa relatar.

A parte autora foi instada, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, a emendar a inicial, de molde a adequá-la aos termos do artigo 282 e 283 do CPC, sem que tenha a tanto procedido.

De se ressaltar que a providência era necessária para a continuidade do feito, mostrando-se irregular a inicial sem as aludidas providências.

Assim, trata-se de inexistência de documentos essenciais à propositura da ação, pelo que é caso de indeferimento da inicial (art. 267, I, do C.P.C.), afigurando-se dispensável a prévia intimação pessoal da embargante, como vem decidindo o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO. INCISO I DO ARTIGO 267 DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE.

1. Nos termos do art. 284 do CPC, deve o juiz, ao perceber defeitos ou deficiência na inicial, determinar a intimação do autor para promover a emenda ou correção da deficiência, no decêndio, sob pena de indeferimento da inicial. A jurisprudência desta Corte é pacífica em reconhecer que aí se cuida de ato do advogado.

2. A intimação pessoal prevista no § 1º do artigo 267, também do CPC, não se aplica à hipótese. Precedente.

3. Recurso especial improvido.

(REsp 642.400/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.11.2005, DJ 14.11.2005 p. 253)

Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não triangularizada a relação jurídico-processual.

Sem condenação em custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/03/2010 15:15

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

61 - 0002900-97.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE POCINHOS - PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: " (...) Decorrido o prazo recursal, à especificação de provas."

Total Intimação : 61
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALCIO DUARTE CAMARA-60
 ADRIANA MENDES DE LIMA-33
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-45
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-41
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-32
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-41
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-47
 ALINE CINTIA SOUTO SOARES-22,42
 ALTAMIRO CAVALCANTI-40
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-17
 ANDRE VILLARIM-41
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-21
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-19,22
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-33
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-43
 ANTONIO FERREIRA-57
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-18
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-6
 APARECIDA DE FATIMA TORRES-16
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-26
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-52,54
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-20,23,27,28,31
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-37
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,12,41
 CARLOS FREDERICO MARTINS-34
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-51
 CELIO GONCALVES VIEIRA-41
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2,45,59
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-7,51,58
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-54,57
 DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR-4
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-8,9,10,36,38,61
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-57
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-20
 ERICK MACEDO-57
 FABIO ANTERIO FERNANDES-57
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-39
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-13
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-13
 FRANCISCO TORRES SIMOES-16,17,24,44,46,47,48,49
 GENILDA GOUVEIA DA SILVA-21
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-25
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-24
 GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-18
 GIUSEPPE PETRUCCI-32
 GLEDSTON MACHADO VIANA-57
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-6,14,43,45
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-13,55
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-30
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-59
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-58

JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA-21
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-30
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-26
 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-14
 JOSE FERREIRA DE BARROS-24
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-16
 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-57
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-30,40
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-2
 KATIA REGINA FARIAS-29
 LEIDSON FARIAS-1,12,17,30,43,55,58
 LIRIDA MACEDO-57
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-50
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-48
 LUCIANO PIRES LISBOA-12
 LUIZ JOSE DUBEUX DE AMORIM-28
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-35
 MARCIO MACIEL BANDEIRA-21
 MARCONI LEAL EULALIO-1
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-50
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-33
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-32
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-11,27
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-24
 MARILU DE FARIAS SILVA-15
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-15
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-42
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-45
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-11,27,39
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-18,51,57
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-34
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-26
 OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA-23
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-56
 RHAFaelly ARAUJO PALMEIRA-34
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-35
 ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA-27
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-44
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-3
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-25
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-11,27,39
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-2
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-50
 SEM ADVOGADO-6,7,34,44,52,53
 SEM PROCURADOR-3,4,5,7,8,9,10,11,26,29,32,33,
 35,36,37,38,39,53,56,60,61
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-46
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-49
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-21,52
 SERGIO NEJAIM GALVÃO-23
 TACIANO FONTES DE FREITAS-53
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-32
 THELIO FARIAS-7,30,43,48,51,58
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-4
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-41
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-22,23
 VITAL BEZERRA LOPES-5,31
 WALMIR ANDRADE-56
 WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA-19

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
3ª Vara (Competente para Execuções Penais)

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
PRAZO DE 20 DIAS
Nº ECR.0003.000002-8/2010

João Pessoa, 05 de abril de 2010
 Execução Penal Nº. 0001027-31.2010.4.05.8200 - Classe: 103
 EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU(S): JOSE SOARES DE SOUSA FILHO

A Doutora Cristiane Mendonça Lage, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA, competente para as EXECUÇÕES PENAIS, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Penal em epígrafe, tendo sido proferido despacho, cujo teor é o seguinte: "...Desig-nou audiência admonitória em favor de JOSÉ SOARES DE SOUSA FILHO para o dia 17__/05__/2010, às 14:15__ horas. Em face do certificado à fl. 68, intime-se o sentenciado, por edital, com prazo de 20(vinte) dias, para comparecer em juízo na data designada munido de documentos comprobatórios de suas aptidões profissionais e capacidade financeira. Remetam-se os autos aos setores competentes para o cálculo do valor da multa e o preparo das custas judiciais. Ciência ao MPF." E, por constar dos autos que o sentenciado JOSÉ SOARES DE SOUSA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Guarabira/PB, nascido aos 22.10.1974, filho de Jose Soares de Souza e de Edite Daniel de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 2.312.439-SSP/PB, encontra-se em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital através do qual fica o mesmo INTIMADO do despacho acima transcrito, bem assim para comparecer à Sala de Audiências deste Juízo, no dia 17(dezeseete) de maio de 2010, às 14:15 horas, munido de documentos que comprovem sua aptidão profissional e capacidade financeira, data em que se realizará audiência admonitória em seu favor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 05 dias do mês de abril de 2010. E para constar, eu, Aila Belarmino Araújo de Oliveira - Supervisora da Seção de Execuções Penais, o digitei. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
 JUÍZA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000040-7/2010

PROCESSO Nº: 0001418-64.2002.4.05.8200
 Processo Apenso: 0001426-41.2002.4.05.8200,
 0001419-49.2002.4.05.8200
 CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MAURO JOSE BARBOSA ARRUDA
 INTIMAÇÃO DE: MAURO JOSE BARBOSA ARRUDA
 (CNPJ 01.476.857/0001-45 e CPF nº 947.172.904-10).

FINALIDADE: Comparecer em cartório para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais atualizadas, sob pena de inscrição da quantia devida na dívida ativa da União, conforme determina o art. 16 da Lei nº 9.289/96.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, inscrita na Dívida Ativa sob a(s) CDAs de nºs 42700000178-04, 42600000892-20 e 42600089301.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000010-2/2010
00162000800001022010

PROCESSO Nº: 0002592-58.2009.4.05.8202
 PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: ALBERTINA MARQUES DA NÓBREGA DEVEDOR(ES):ALBERTINA MARQUES DA SILVA, CPF 395742884-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 51.082,75 (atualizada até 09/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 36.528.604-4.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 24 de março de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO

Supervisor da Execução Fiscal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000011-7/2010
00162000800001172010

PROCESSO Nº: 0002032-92.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: FRANCISCO ARAÚJO SILVA e outro

DEVEDOR(ES): MARIA DO SOCORRO DA SILVA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da inventariante do espólio, acima epigrafada, da penhora de fl. 76 dos autos, bem como do auto de avaliação de fl. 79 .

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2598001804.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 25 de março de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO

Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara